

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA ASCES/UNITA
DIREITO

**A (IN) ACESSIBILIDADE E SUAS CONSEQUÊNCIAS EM
CONTRAPONTO COM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO
PANORAMA DE CARUARU-PE**

LETÍCIA LINS DE OLIVEIRA

CARUARU

2016

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA ASCES/UNITA
DIREITO

**A (IN) ACESSIBILIDADE E SUAS CONSEQUÊNCIAS EM
CONTRAPONTO COM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO
PANORAMA DE CARUARU-PE**

LETÍCIA LINS DE OLIVEIRA

Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao Centro
Universitário Tabosa de Almeida- ASCES/UNITA, como
requisito parcial, para a obtenção do grau de bacharel em
Direito, sob Orientação do Professor Msc. Marco Aurélio
Freire.

CARUARU
2016

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: ___/___/___.

Presidente: Prof. Msc. Marco Aurélio Freire

Primeiro Avaliador: Prof. ...

Segundo Avaliador: Prof. ...

DEDICATÓRIA

*A Maria de Fátima e Genivaldo Liberato, as pessoas que
mais amo e respeito.*

A Lêdson e Liberato por serem meus maiores exemplos.

A Júlia Liberato o bem mais precioso da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço a Deus, por me conceder discernimento suficiente para persistir no caminho, mesmo diante de todas as dificuldades, ele é o responsável de tudo, sem ele nada disso teria se concretizado.

Agradeço aos meu pais, Genivaldo Liberato e Fátima Lins, que sempre me incentivaram, e contribuíram diretamente na realização do meu sonho, e que sempre estão do meu lado quando preciso.

A meus irmãos, Lêdson Lins e Liberato Lins que são pra mim, exemplos, e que estão sempre me encorajando e incentivando tanto na graduação como na vida.

Ao meu orientador Marco Aurélio, que contribuiu, na construção do meu trabalho, da melhor maneira possível, sempre à disposição e com paciência, sem ele eu não teria conseguido.

Ao meu namorado, Renan Wilque, pela paciência e compreensão, e que sempre me impulsionou, colaborando sempre que possível, na construção do trabalho.

A toda minha família, que sempre confiaram no meu potencial, por serem pessoas que eu sei que posso contar em qualquer situação.

Aos meus amigos da graduação que estão juntos comigo nessa jornada, que não é fácil, onde sempre tiveram dispostos a ajudar, a encorajar, e principalmente pela compreensão.

EPÍGRAFE

“Sois chamados à santidade em todas as fases da vossa vida: na primavera da juventude, no pleno verão da idade madura e, depois, também no outono e no inverno da velhice e, enfim, na hora da morte, na derradeira purificação predisposta pelo amor misericordioso de Deus.”

(São João Paulo II)

RESUMO

O objetivo do trabalho é discutir sobre acessibilidade, que não tem recebido a atenção que merece, sempre é colocada de lado, por parte do governo, que sempre deixando pra depois, como se fosse menos importante ou como não tivesse urgência, talvez por atingir apenas um grupo que é minoria na sociedade, contudo, se trata de direito fundamental, e quanto antes for promovida, menores serão os custos. A promoção da acessibilidade é fundamental para a melhor qualidade de vida de toda a sociedade, e não apenas de pessoas com deficiência, principalmente, com a erradicação da discriminação, visto que, quando se fala em acessibilidade as pessoas só lembram de rampas, não se trata de adaptar apenas o meio físico, na verdade seu conceito é bem mais amplo. A acessibilidade é o meio pelo qual se vão eliminar as desvantagens sociais encaradas por essas pessoas, pois, dela depende a realização dos seus demais direitos. É necessária a conscientização das pessoas sobre o aspecto de que, as pessoas com deficiência tem os mesmos direitos que todos os demais, que acima de tudo precisam ser respeitados, pois, eles não precisam de vantagens, e sim oportunidades iguais, para que possam exercer sua cidadania de forma autônoma, e com isso toda a população sai ganhando. O Brasil tem legislação específica sobre o tema, porém, na maioria das vezes, não é cumprida, esse é o grande problema. Essa é a realidade de todo o país, inclusive da cidade de Caruaru-PE, que vem lutando por direitos iguais e uma melhor qualidade de vida, apesar de ter uma Legislação Municipal fraca, e executivo inerte, através de audiências públicas, e associações que representam a classe. O presente trabalho, foi feito por meio de uma pesquisa de estudo de campo, pois, houve aprofundamento na realidade específica da cidade, pesquisa bibliográfica, pois, envolveu a utilização de artigos científicos e doutrina e de uma pesquisa documental através das Leis Ordinárias, Decretos, Convenções Internacionais e a Constituição Federal, por conseguinte, foi utilizado o método dedutivo, uma vez que, o estudo parte de uma análise geral do problema, até analisar o caso específico de Caruaru e o método analítico histórico, pois, houve o estudo específico sobre a evolução histórica do direito fundamental, que é a acessibilidade.

PALAVRAS CHAVE: Acessibilidade, Discriminação, Conscientização, Cidadania, Respeitados.

ABSTRACT

The objective of this work is to discuss accessibility, which has not received the attention it deserves, it is always set aside by the government, which always leaving for later, as if it were less important or as if no urgency, perhaps reaching only a group that is a minority in society, however, it is a fundamental right, and the sooner it is promoted, the lower your costs. Promoting accessibility is fundamental to the quality of life of the entire society, not just people with disabilities, especially with the eradication of discrimination, since, when it comes to accessibility people only remember ramps, not comes to only adapt the physical environment, in fact the concept is much broader. Accessibility is the means by which will eliminate social disadvantages faced by these people, because it depends on the fulfillment of their other rights. It is necessary to make people aware about the aspect that people with disabilities have the same rights as everyone else, that above all must be respected, because they do not need benefits, but equal opportunities so that they can exercise citizenship autonomously, and thus the entire population wins. Brazil has specific legislation on the subject, however, in most cases, is not met, this is the big problem. This is the reality across the country, including the city of Caruaru-PE, which has been fighting for equal rights and a better quality of life, despite having a weak Municipal Law and inert executive, through public hearings, and associations that represent the class. This work was done through a field research study because there was deepening in fact specifies the city, literature, therefore, involved the use of scientific articles and teaching and documentary research through the Laws Common, Decrees , International Conventions and the Constitution, therefore, we used the deductive method, since the study comes from a general analysis of the problem, to analyze the specific case of Caruaru and historical analytical method, therefore, there was the specific study on the historical evolution of the fundamental right that is accessibility.

KEYWORDS: Accessibility, Discrimination, Awareness, Citizenship, Respected.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Decreto nº 5.296 de 2004, Art. 5º. Fonte: Autor. p.28.

TABELA 2: Arquivo da Câmara Municipal de Caruaru. Fonte: Autor. p.37.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	20
1 DIREITOS FUNDAMENTAIS	13
1.1 Direitos Fundamentais e suas Características	13
1.2 Evolução dos Direitos Fundamentais	13
1.3 Direito à Diversidade	15
1.3.1 Mulheres.....	16
1.3.2 Povos Indígenas.....	17
1.3.3 Idosos	18
1.3.4 Pessoas com Deficiência	19
1.4 Acessibilidade	20
2 A DEFICIÊNCIA E SUA PROTEÇÃO LEGAL	24
2.1 Nomenclatura.....	24
2.2 A Deficiência	24
2.2.1 Deficiência Física.....	25
2.2.2 Deficiência Mental	26
2.2.3 Deficiência Auditiva	26
2.2.4 Deficiência Visual	27
2.3 Proteção Legal	28
2.3.1 O Estatuto da Pessoa com Deficiência- Lei Federal n. 13.146/2015	30
2.4 Políticas Públicas	31
3 ACESSIBILIDADE EM CARUARU-PE	36
3.1 Município de Caruaru- PE	36
3.2 Legislativo	36
3.3 Executivo	40
3.4 APODEC (Associação dos Portadores de Deficiência de Caruaru)	40
3.4.1 Atuação Legislativa Parlamentar de Rosimery	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS	47
ANEXO 1: Lei Municipal nº 3.043/1987	51
ANEXO 2: Lei Municipal nº 3.593/1993	52

ANEXO 3: Lei Municipal nº 3.967/2000.....	54
ANEXO 4: Lei Municipal nº 4.339/2004.....	55
ANEXO 5: Lei Municipal nº 4.358/2004.....	56
ANEXO 6: Lei Municipal nº 4.363/2004.....	58
ANEXO 7: Lei Municipal nº 4.908/2010.....	59
ANEXO 8: Lei Municipal nº 4.910/2010.....	60
ANEXO 9: Requerimento nº 754/2014	62
ANEXO 10: Requerimento nº 755/2014	63
ANEXO 11: Requerimento nº 756/2014	64
ANEXO 12: Requerimento nº 798/2014	65
ANEXO 13: Requerimento nº 799/2014	66
ANEXO 14: Requerimento nº 800/2014	67
ANEXO 15: Requerimento nº 801/2014	68
ANEXO 16: Requerimento nº 844/2014	70
ANEXO 17: Requerimento nº 875/2014	71

INTRODUÇÃO

A ideia da acessibilidade, surge, como um conjunto de medidas capazes de eliminar as barreiras sociais, partindo do princípio que, é um recurso essencial para o exercício da cidadania das pessoas com deficiência. Analisando os problemas enfrentados diariamente com a falta de acesso, que não se limitam as estruturas físicas, mas também à discriminação, causada pela falta de informação e conscientização.

O presente trabalho está estruturado em três capítulos, o primeiro aborda o tema com base e fundamento nos direitos fundamentais, no qual, estão enunciados na Constituição Federal e que surgiram com o intuito de impor limites ao Estado, passando por todas as dimensões e evoluções, assim como os direitos humanos, direitos estes, inerentes a qualquer ser humano e que são fundamentais para a dignidade humana.

O direito à diversidade e sua evolução, todas as minorias e suas dificuldades, visto que, são as categorias que historicamente são discriminadas e menos reconhecidas, dando destaque, ao grupo de pessoas com deficiência, uma vez que, são consideradas “a maior minoria do mundo”, pois, durante muito tempo, foram associados a obras do diabo, valendo-se de algumas práticas como infanticídio e isolamento social, entre outros. Porém, há uma mudança de pensamento no país, mesmo que de forma lenta, tem avançado.

No segundo capítulo se discute sobre a deficiência, que durante muito tempo foi vista como algo negativo e de menos valia, passa a ser melhor entendida, pois, a própria legislação foi inovando sobre o conceito de deficiência, por conseguinte, a definição dos tipos de deficiência, física, mental, auditiva e visual, cada uma com suas especificidades.

A legislação nasceu depois de muitos anos de discriminação, um vez que, as crianças deficientes consideradas amaldiçoadas e não mereciam viver. A primeira proteção legal no Brasil foi a Constituição de 1969, mas, apareceu de forma pejorativa e foi evoluindo com passar do tempo, e hoje temos o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015 que é considerado um dos mais importantes instrumentos de emancipação civil e social das pessoas com deficiência.

Em sequência, há discussão sobre políticas públicas uma vez que, é fundamental para o tema, já que, não adianta, por exemplo, garantir vagas de emprego e o prédio não ser acessível. As transformações sociais necessárias, no caso das pessoas com deficiência, necessitam de políticas públicas consequentes e articuladas que forneçam acessibilidade universal adequando-se às diferenças singulares de cada cidadão.

O terceiro, aborda o Município de Caruaru-PE que não é diferente, da realidade atual também passa por grandes problemas de acessibilidade, é uma cidade que cresce constantemente, sem planejamento, e que recebe visitantes diariamente, devido ao grande comércio, festas típicas, museus que contam sua história, shoppings, entre outros. Por mais que, haja reivindicação por uma parte da população, pois, já existem pessoas cientes de seus direitos e buscam a efetivação deles, ainda necessita melhorar.

Existe legislação municipal a respeito de tema acessibilidade, porém, é muito antiga e superficial, o que significa um grande desafio, por que, uma boa legislação é fundamental para a garantia dos direitos, claro, que não é só isso, mas é já seria um grande avanço. A primeira Lei Municipal sobre acessibilidade é de 1987 e a última é de 2010. As poucas leis que tem, só tratam de adaptar o meio físico, é importante, mas não é só isso, pois, a maior dificuldade que a pessoa com deficiência tem é o preconceito.

A prefeitura de Caruaru, mantém o Centro de Atendimento as Pessoas com deficiência, que faz parte da Secretaria de Assistência Social, fornecendo algumas atividades, como oficina de libras, fisioterapia e transporte para cadeirantes. Muito pouco, considerando ao que uma prefeitura pode fazer, Caruaru está longe de ser um cidade acessível.

Devido a lacuna deixada pelo poder público, a responsabilidade acaba sendo transferida para a própria sociedade para conseguir obter uma melhor qualidade de vida, a partir disto, surgem as ONGs e associações e atuam como um complemento do governo. Em Caruaru isso também acontece, muitas associações contribuem para o desenvolvimento social da cidade, a principal e mais organizada delas é a APODEC (Associação dos Portadores de Deficiência de Caruaru), fundada em 1995, por uma cadeirante chamada Rosimery Maria da Silva, e que faz um trabalho assistencialista de extrema importância na cidade, e que foi fundamental na melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Por fim, o presente trabalho tem como objetivo analisar a falta de acessibilidade na cidade de Caruaru e as consequências que esse problema traz. Por meio de uma pesquisa de estudo de campo, visto que, houve aprofundamento na realidade específica da cidade, pesquisa bibliográfica, pois, envolveu a utilização de artigos científicos e doutrina e de uma pesquisa documental através das Leis Ordinárias, Decretos, Convenções Internacionais e a Constituição Federal, por conseguinte, foi utilizado o método dedutivo, uma vez que, o estudo parte de uma análise geral do problema, até analisar o caso específico de Caruaru e o método analítico histórico, pois, houve o estudo específico sobre a evolução histórica do direito.

1 DIREITOS FUNDAMENTAIS

1.1 Direitos Fundamentais e suas Características

Os direitos fundamentais estão todos enunciados e protegidos pela Constituição Federal e surgem a partir da ideia da imposição de limites ao poder do Estado, evitando abusos, ou seja, visa garantir ao ser humano, o respeito à vida, à liberdade, à igualdade e a dignidade, para o pleno desenvolvimento de sua personalidade. Todos esses direitos tem como base e elemento fundante o princípio da dignidade da pessoa humana que é um valor que orienta todos os demais princípios e normas.

Segundo PUCCINELLI (2014, p.218) As principais características dos direitos fundamentais são, Historicidade – os direitos fundamentais não são apenas resultado de um acontecimento histórico, mas, sim de todo um processo de afirmação-; Imprescritibilidade- os direitos fundamentais não prescrevem-; Irrenunciabilidade: os Direitos Fundamentais não podem ser renunciados; Inalienabilidade: não é possível a negociação mercantil e de renúncia expressa ou tácita. Universalidade: os Direitos Fundamentais são dirigidos a todo ser humano em geral sem restrições; Efetividade: o Poder Público deve atuar para garantir a efetivação dos Direitos e Garantias Fundamentais; Interdependência: não pode se chocar com os Direitos Fundamentais, as previsões constitucionais e infraconstitucionais; São peculiaridades que auxiliam na construção e interpretação desses direitos.

Esses direitos, servem como base na construção de todos os demais direitos, pois, tratam de necessidades fundamentais para uma vida com dignidade.

1.2 Evolução dos Direitos Fundamentais

Os direitos fundamentais não surgiram simultaneamente, mas aos poucos, em conformidade com a demanda de cada época, motivo pelo qual os estudiosos costumam dividi-los em gerações ou dimensões, conforme sua interferência nas constituições.

Os direitos da primeira geração ou primeira dimensão surgiram nos séculos XVII e XVIII, sendo exercidos contra a atuação abusiva do Estado, que deveria se conter-se em intervir no domínio socioeconômico e no âmbito das relações privadas. São eles os Direitos da Liberdade, liberdades estas religiosas, direito à vida, à segurança, à propriedade, à igualdade formal (perante a lei), as liberdades de expressão coletiva, voto, locomoção, entre outros. Foram os primeiros reconhecidos pelos textos constitucionais. (PUCCINELLI, 2014, p. 217).

Os direitos de segunda dimensão são os que reclamam a intervenção do Estado para regular o mercado de trabalho e garantir prestações sociais no campo da educação, saúde, previdência, entre outros; São eles os direitos sociais, culturais, econômicos e os direitos coletivos. Vinculam-se às chamadas “liberdades positivas”, exigindo uma conduta positiva do Estado, pela busca do bem-estar social, que seriam os Direitos da Igualdade, proteção do trabalho, contra o desemprego, direito à educação contra o analfabetismo, direito à saúde, cultura, etc. (PUCCINELLI, 2014, p. 217).

Os direitos de terceira dimensão são considerados direitos coletivos por excelência pois estão voltados à humanidade como um todo que seriam os direitos da fraternidade, no qual está o direito a um meio ambiente equilibrado, uma saudável qualidade de vida e ao progresso. Essa dimensão é dotada de um alto conteúdo de humanismo e universalidade, pois não se destinavam somente à proteção dos interesses dos indivíduos, de um grupo ou de um momento, pensavam sobre os temas referentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade. (BONAVIDES, 2001, p.523).

Os direitos de quarta dimensão, surgiram dentro da última década, por causa do grande avanço e desenvolvimento tecnológico, seriam os direitos da responsabilidade, tais como a promoção e manutenção da paz, à democracia, à informação, à autodeterminação dos povos, promoção da ética da vida defendida pela bioética, direitos difusos, ao direito ao pluralismo etc. O direito de acesso à informação e a conquistas tecnológicas são um desdobramento decorrente da solidariedade propiciando a todas as pessoas uma possibilidade de inclusão digital e acesso aos meios informáticos. (BONAVIDES, 2001, p.524).

Outra maneira de classificar os direitos fundamentais de acordo com o seu objeto ou conteúdo jurídico, esse critério foi adotado pela Constituição Federal de 1988 no Título II e que foram divididos em: Direitos Individuais (focam nos direitos postos individualmente contra o arbítrio do Estado); Direitos Coletivos (são os direitos do indivíduo que faz parte de uma coletividade); Direitos Sociais (encampam prestações materiais do Estado no campo social); Direitos de Nacionalidade (garante um vínculo jurídico-político entre a pessoa e o Estado); Direitos Políticos (proporciona a participação na vida política do Estado, podendo votar e ser votado). (PUCCINELLI, 2014, p. 302).

Os direitos fundamentais ainda podem ser divididos entre subjetivos e objetivos.

O significado dos direitos fundamentais subjetivos pode ser vislumbrado como direito subjetivo de defesa do indivíduo diante das intervenções injustificadas do Estado, correspondendo à sua definição de conceito negativo de competência. As competências legislativas, administrativas e judiciais encontram o seu limite nos direitos fundamentais, excluindo da intervenção estatal as prerrogativas consideradas indispensáveis para a vida social.

Os direitos fundamentais objetivos correspondem a uma ordem axiológica objetiva do ordenamento jurídico, fortalecendo a força normativa de suas prerrogativas. Fornecem a ideia de que os direitos fundamentais são princípios superiores da Constituição Federal. (MOURA, 2012, p.135).

Os direitos fundamentais basicamente tem como função a defesa do indivíduo contra as arbitrariedades do Estado e contra atitudes que agridam bens jurídicos fundamentais, e impondo limites ao mesmo, visto que este fica impedido de interferir na esfera judicialmente protegida da coletividade, o que possibilita uma maior liberdade ao cidadão de agir dentro da esfera jurídica e exigir que o Estado se omita de intervir em suas liberdades.

Existe uma diferença ente direitos fundamentais e direitos humanos, pois os direitos humanos estão ligados ao direito internacional público, que se refere a proteção que a ordem internacional guarda sobre esses direitos, e os direitos fundamentais são os direitos que a Constituição Federal protege, ou seja, a ordem interna.(MOURA, 2012. p.220).

Os direitos humanos são direitos naturais, inerentes a qualquer ser humano, reconhecidos por meio de instrumentos de direito internacional, como os Tratados da ONU (Organização das Nações Unidas) e da OEA (Organização dos Estados Americanos). Tais direitos essenciais, para a dignidade a partir de quando são positivados internamente nos ordenamentos jurídicos das nações, por meio de suas Constituições, passam a receber a denominação de direitos fundamentais. Por sua vez, direitos do homem é expressão que se refere a direitos naturais ainda não positivados no âmbito internacional e nem no nacional dos Estados. (PUCCINELLI, 2014, p. 332).

Com isso, fica claro que, os direitos fundamentais, além de serem essências na positivação de outros direitos, são a base da garantia da acessibilidade, sendo indiscutível a sua contribuição, por isso, devem ser protegidos, sem que haja nenhum tipo de resistência por parte do Estado, garantindo assim, uma vida digna e de qualidade, à todos.

1.3 Direito à Diversidade

A diversidade étnica brasileira é uma característica peculiar que faz do Brasil um país multicultural, graças ao patrimônio cultural dos diversos grupos sociais formadores da sociedade nacional.

É importante observar a relevância do estudo direcionado as minorias e dos grupos vulneráveis, ou seja, as categorias que historicamente são discriminadas e menos reconhecidas pela legislação, embora já exista um avanço nesse sentido, onde se estabeleceram padrões mínimos de proteção, tanto na esfera global como na regional.

A problemática dos direitos da minorias tem suas origens na Europa com a Reforma, que quebra a dupla tutela- do Papa e do Imperador-, em um Estado ainda não unificado. Foram as normas diplomáticas, chamadas de “*traité de cession territoriale*”, inscritas em uma lógica territorial das minorias religiosas, que tomaram a forma de acordo bilateral e expressaram a servidão territorial. Foi essa construção jurídica que preservou, no Estado, a integridade do príncipe de um lado, e de outro, a unidade da fé. (Levy, 2009, p.493).

A partir dessa luta pela liberdade religiosa é que surge as primeiras discussões sobre as minorias que se estende até hoje, mas agora com uma abordagem maior, onde se discute sobre os direitos relativos às mulheres, povos indígenas, idosos, pessoas com deficiência entre outros.

1.3.1 Mulheres

As reivindicações feministas mais precisamente na década de 70 levaram a adoção da proteção dos direitos das mulheres no âmbito internacional, que tem ligação com o direito a igualdade formal, liberdade econômica, a redefinição dos papéis sociais e ao direito à diversidade de raça, etnia, entre outras. Todos esses direitos e muitos outros foram sendo reivindicados ao longo do tempo, de diversas maneiras. (MAZZUOLI, 2014, p. 226).

Considerando ao longo da história, as mulheres foram conquistando seu devido espaço aos poucos e apenas bem recentemente conquistaram a maioria dos seus direitos em todo o mundo. O avanço é bastante considerável, levando em conta que até pouco tempo atrás as mulheres não podiam votar, ser votadas, trabalhar, estudar, ou seja, eram confinadas no espaço exclusivamente doméstico. (MAZZUOLI, 2014, p. 226).

Atualmente os direitos da mulheres estão garantidos e positivados no âmbito nacional e internacional.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, também chamada CEDAW ou Convenção da Mulher, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos das mulheres. O conceito de discriminação contra a mulher vem expresso no seu art. 1º.

Artigo 1º - Para fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

A Constituição Federal protege e garante esse direito fundamental no art. 5º.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade

do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
 I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Portanto, se percebe, que o cenário atual, no que diz respeito as mulheres, já é bem melhor, apesar de ainda existir discriminação, houve vários avanços, sobre o tema.

1.3.2 Povos Indígenas

Os indígenas são um grupo historicamente esquecido pela legislação e até pouco tempo atrás eram considerados como relativamente incapazes, ferindo sua própria dignidade. O tratamento jurídico brasileiro atribuído aos povos indígenas por muito tempo esteve ligado à visão de que estes constituíam uma limitação ao desenvolvimento nacional em razão de não se redirem aos objetivos políticos e econômicos predominantes.

A proteção aos índios surgiu através dos avanços alcançados no sentido de proteção aos direitos humanos, bem como a percepção da importância de se preservar as tradições dessa comunidade. Vale ressaltar a importância que a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que foi criada por meio da Lei Complementar nº. 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça e é o órgão indígena oficial de Estado brasileiro.(MONTEIRO, 2012, p. 97).

Cabe à FUNAI promover estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, além de monitorar e fiscalizar as terras indígenas. Atualmente os índios tem seus direitos positivados e assegurados na esfera nacional e internacional. No Brasil a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 231.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

A Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial em matéria de proteção às populações indígenas conceitua de forma abrangente sobre discriminação racial no seu art.1º.

Art.1º. Na presente Convenção, a expressão a «discriminação racial» visa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, cor, ascendência na origem nacional ou étnica que tenha como objetivo ou como efeito destruir ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de igualdade, dos direitos do homem e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social e cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública.

A referida Convenção representa o primeiro mecanismo ainda vigente relativo a proteção dos povos indígenas, destaca-se que o conceito de discriminação abrange a discriminação em razão da sua cor da pele e também do grupo étnico ou um povo indígena. (MAZZUOLI, 2014, p. 226).

Atualmente os índios são legalmente protegidos, e tem todos os direitos resguardados, contudo, nem sempre são cumpridos, nem são respeitados pelos os demais.

1.3.3 Idosos

Durante muito tempo as pessoas idosas foram colocadas a margem da sociedade, pelo avanço da industrialização e do capitalismo, considerando-as como meros fardos sociais, em virtude da sua hipossuficiência e vulnerabilidade. Hoje o cenário é diferente, pois, a dignidade da pessoa do idoso se afigura como indispensável. Nesse sentido a Carta Magna de 1988 dispõe, no art. 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.” (MAZZUOLI, 2014, 218).

O legislador percebendo o envelhecimento da população, tomou a atitude de salvaguardar as pessoas idosas em seus direitos.

No Brasil, a Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) constitui um marco regulatório significativo dos direitos sociais no Brasil, no sentido de que o País deu um passo expressivo na consolidação dos direitos fundamentais da pessoa com mais de 60 anos. Aos idosos a legislação nacional acolhe, além da garantia de prioridade, outros direitos como: envelhecimento sadio e livre de quaisquer formas de violência ou discriminação; prestação alimentar nos casos previstos em lei; assistência social; acesso universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS); inclusão em atividades culturais e educacionais, inclusive para profissionalização. (MAZZUOLI, 2014, p. 234)

A respeito de proteção ao idoso, o Brasil está um passo à frente do âmbito internacional, pois, no que diz respeito a proteção da pessoa idosa, não se faz explicitamente presente no sistema global, sequer em tratados ou convenções internacionais específicos, ou seja, os direitos humanos da pessoa idosa não tem tido destaque merecido no atual direito internacional.

Contudo, no Brasil existe a Lei. 10.741/2003 que é conhecida como o Estatuto do Idoso, a referida Lei constitui um marco regulatório significativo nos direitos sociais no Brasil. Aos idosos a legislação nacional acolhe, além de garantia de prioridade, outros direitos como envelhecimento sadio e livre de quaisquer formas de violência ou discriminação; prestação alimentar, assistência social, entre outros. (MAZZUOLI, 2014, 234).

De todas as classes, a dos idosos hoje é a que menos sofre com discriminação, claro que existe, porém, de maneira menos ofensiva.

1.3.4 Pessoas com Deficiência

O grupo das pessoas com deficiência se destaca perante as outras minorias por ser considerado “a maior minoria do mundo” pelo grande número de pessoas que possuem deficiência grave ou moderada no mundo inteiro.

Na Idade Média a definição de deficiência tinha caráter religioso, onde a pessoa com limitação funcional não seria importante e vista como desnecessária, com o argumento de que era resultado dos pecados cometidos pelos pais, ou que era obra do diabo. Esse pensamento partia da ideia de que como as pessoas com deficiência não tinham nada a contribuir, a sociedade poderia prescindir de tais pessoas, através de práticas eugênicas como infanticídio ou isolamento social, dirigindo-os a espaços destinados aos marginalizados, contribuindo para o processo de exclusão total da pessoa. (FERRAZ, *et al.* p.5).

Historicamente, a deficiência sempre foi associada a algo negativo, sentimento de menos valia, uma tragédia pessoal. Contudo, a pessoa com deficiência seria incapaz de levar uma vida independente, devido as suas limitações físicas, sensoriais, mentais ou intelectuais, o que levaria a depender permanentemente de sua família e do Estado. (FONSECA, 2012, p.22).

No momento atual do Brasil, já se observa uma mudança de pensamento, mesmo que de forma lenta, visto que, o país tem leis próprias que tratam do assunto. Porém, cada vez mais se busca o mito da perfeição física e intelectual, motivo de opressão vivido pela pessoa com deficiência. Ou seja, mesmo que investa na criação de leis e em políticas de inclusão é necessário a conscientização da população a respeito das diferenças, reconhecendo-as como um fato positivo e que deve ser preservado.

A muito pouco tempo foi sancionada a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, Lei nº. 13.146 de 6 de julho de 2015, que visa o desenvolvimento social e a inclusão de forma objetiva, e dispõe em seu art. 1º.

Art. 1º. É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Na esfera internacional, o instrumento mais importante relativo a proteção dos direitos da pessoa com deficiência é a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD) em vigor desde de 3 de maio de 2008.

O Brasil aprovou a CDPD com equivalência de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, §3º da Constituição que dispõe:

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Portanto, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência tem o mesmo valor que as normas constitucionais formais no Brasil. A referida Convenção é de extrema importância especialmente por reconhecer que a deficiência é um conceito em evolução.

1.4 Acessibilidade

O direito à acessibilidade está diretamente ligado ao direito de ir e vir do cidadão e está garantido pela Constituição Federal. Ocorre que a existência da legislação não implica necessariamente no cumprimento do direito de igualdade, cidadania e acessibilidade. É fácil perceber no nosso meio que as pessoas não tem o seu direito materializado, principalmente nos lugares mais pobres devido à questões estruturais e culturais. A baixa renda, ligada aos problemas educacionais e de segurança, resulta na dificuldade da sociedade de exigirem seus direitos. Com isso, a pessoa com deficiência já cresce pensando que é inferior, ou que não tem os mesmos direitos dos outros. (MELO, 2009, p. 19).

O direito a adaptação do meio social é reconhecida pela Constituição Federal de 1988, em seu Art.244:

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

O conceito de acessibilidade segundo a Convenção da Organização das Nações Unidas - ONU sobre pessoas com deficiência (ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008); Garantir a acessibilidade é: Assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de que as demais, fornecendo as condições necessárias de gozar de seus direitos de forma independente melhorando o convívio social.

O Decreto nº 5.296/04 define o termo acessibilidade como condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações oportunidade com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação. (MELO, 2009, p. 13).

Na realidade, a acessibilidade abrangerá não apenas as estruturas físicas, mas também todas as demais esferas de interdição social, ou seja, a acessibilidade é um conjunto de medidas capazes de eliminar todas as barreiras sociais, não só físicas como serviços, transportes, entre outras. Podendo garantir as pessoas com deficiência o acesso, com as mesmas oportunidades, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

As pessoas com deficiência física enfrentam constantes limitações diariamente. Essas limitações estão relacionadas a problemas de acessibilidade, ou seja, às condições que permitam o exercício da autonomia e a participação social do sujeito, podendo interferir ou prejudicar no seu desenvolvimento ocupacional, cognitivo e psicológico, contribuindo para o processo de exclusão social. (SILVEIRA, *et al*, 2013, p. 1).

A Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece por meio das Resoluções ONU 2.542/75 e 3.447/75 que é portador de deficiência “qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência congênita ou não, em suas capacidades físicas, sensoriais ou mentais”.

É importante ressaltar que a deficiência não significa necessariamente a invalidez da pessoa, ela deve exercer suas atividades habituais dentro de sua capacidade, inclusive cumprindo seus direitos e deveres. Não pode, assim, aproveitar-se desse fato em troca de benefício. (MELO, 2009, p. 15).

O último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mostra que, no Brasil, vinte e quatro milhões e quinhentas mil pessoas são portadoras de algum tipo de deficiência, das quais pelo menos nove milhões em idade produtiva. Esse número representa 17% (dezessete por cento) da população brasileira que sofre com a falta de consciência de uma sociedade que ainda não despertou para as questões dos direitos das pessoas com deficiência. (CAUSIN, *et al*, 2007, P.496).

Além do problema de barreiras físicas impostas pela deficiência, existe também o grande preconceito social, causado pela falta de informação e conscientização. Porém, o direito fundamental à acessibilidade tem promovido discussões recentemente, ocasionadas por uma série de inovações jurídicas implementadas no ordenamento jurídico brasileiro. (XAVIER, 2006, p. 5).

Atualmente a um avanço progressivo, expresso na preocupação o com a inclusão social, educacional e no mercado de trabalho de todos os cidadãos. Arelada à preocupação com questões de acessibilidade e direitos da pessoa com deficiência. A acessibilidade é definida como possibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliário e equipamentos

urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Lamônica, 2008, *apud*, Gondim, Kraus, Prado, 2010, P.2).

Com isso, deve-se ter a preocupação de fornecer a acessibilidade a população, possibilitando às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, e ter a consciência de que a pessoa tem deveres para com outras pessoas e para com a comunidade a que pertence e que, portanto, tem a responsabilidade de esforçar-se para a promoção e a observância dos direitos reconhecidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Deve-se destacar a importância da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em março de 2007, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n° 186, em julho de 2008, e promulgada pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva em 25 de agosto de 2009, através do Decreto n° 6.949, de 25 de agosto de 2009, passou a ter o status de Emenda Constitucional, na qual se preocupa em assegurar diversos direitos sobre o tema como, por exemplo, o art.5° que trata sobre a igualdade e não discriminação:

1. Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei.
2. Os Estados Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.
3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.
4. Nos termos da presente Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias.

Do ponto de vista infraconstitucional outro diploma legislativo que merece registro é a Lei Nº. 10.098/2000 que apresenta uma disciplina mais detalhada do direito a acessibilidade, expondo principalmente as definições de barreiras classificando-as em algumas categorias: barreiras arquitetônicas urbanísticas, barreiras arquitetônicas na edificação, barreiras arquitetônicas nos transportes e barreiras na comunicação. (BARCELLOS, *et al.* 2012, p.179).

Essa lei representa um grande avanço neste âmbito, pois é o primeiro ato normativo a tratar da acessibilidade de forma mais sintonizada, a exemplo do seu art.3. “O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”. (BARCELLOS, *et al.* 2012, p.179).

Por fim, a acessibilidade serve como um meio para a garantia, de todos os demais direitos, possibilitando autonomia que a pessoa com deficiência precisa. Por isso, ela precisa parar de ser vista como apenas construção de rampas, a conscientização da população é fundamental para entender que acessibilidade é muito mais que isso, esse é o primeiro passo no caminho da erradicação da discriminação.

2 A DEFICIÊNCIA E SUA PROTEÇÃO LEGAL

2.1 Nomenclatura

Há diversas formas de eufemismos para qualificar as pessoas com deficiência. Expressões como “pessoa portadora de necessidade especial”; “pessoa especial”; “pessoa incapaz” as quais carregam um grande peso de exclusão social e inferiorização. Isso explica por que os diversos grupos discriminados visam uma forma “politicamente correta” que os liberte de estigmas históricos, como por exemplo “aleijadinhos”, “especiais”. (FONSECA. 2012, p.22).

As pessoas com deficiência, antes de mais nada, são seres humanos como qualquer outra pessoa, cada um com sua peculiaridade, e que lutam por seus direitos. Esses eufemismos devem ser eliminados de uma vez por todas, pois trata-se de um erro tanto de definição e conteúdo quanto de concordância nominal e verbal. Uma vez que além de ser uma forma de preservar o preconceito e diminuir as formas de inclusão social; Todos as pessoas são especiais de acordo com o princípio da dignidade humana.

A convenção adota uma terminologia mais adequada para o tema: pessoa com deficiência. Nossas Constituições já lhe deram o tratamento de “deficiente” e, no documento de 1988, “pessoa portadora de deficiência”, como já visto. Inegável que a Constituição atual já avançou e trouxe a expressão mais adequada e apropriada para o seu tempo. No entanto, a palavra “portadora” se referia a alguém que carregava alguma coisa consigo alguma coisa, como se a deficiência não fosse algo da pessoa, mas algo que está com a pessoa. (ARAUJO.2012, p. 55).

O sistema brasileiro adotou essa nova expressão, desde 2008 quando ratificou a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, e trouxe assim um ajuste de contemporaneidade à expressão utilizada na Constituição. Pois, agora a deficiência passa a ser parte da pessoa e não algo que estava na sua posse.

2.2 A Deficiência

Quando se trata da deficiência em si, seu conceito é claro e objetivo, não tirando a possibilidade que ele pode ser melhorado em consequência do tempo ou de alguma situação específica, contudo, no contexto geral a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência no seu art.1º, assim conceitua:

Art.1º. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

A convenção veio a revogar a legislação brasileira anterior, inovando e trazendo um conceito mais amplo, voltado ao ambiente da pessoa, e exigirá um melhor critério e mais discursão do que o anterior que tinha índices, referências mais precisas. (ARAÚJO. 2012, p.56).

A deficiência está se tornando cada vez mais visível, e comentada, uma vez que, o assunto já vem sendo discutido em vários ambientes, principalmente com sua evolução no legislativo, é importante lembrar, que ninguém está livre de adquirir algum tipo de deficiência.

2.2.1 Deficiência Física

A deficiência física é a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, que pode acontecer sob a forma de paraplegia (paralisia dos membros inferiores ou superiores; triplegia (paralisia de 3 membros); tetraplegia (paralisia dos 4 membros); entre outras. (PECIN, *et al*, 2011, p. 5).

No Decreto nº 3.298 de 1999 da legislação brasileira, há o conceito de deficiência física, no seu art. 4º:

Art. 4º - Deficiência Física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

O comprometimento da função física poderá acontecer quando existe a falta de um membro (amputação), sua má-formação ou deformação (alterações que acometem o sistema muscular e esquelético). E também é possível alterações funcionais motoras decorrentes de lesão do Sistema Nervoso. (SCHIRMER, *et al*. 2007, p. 22).

As terminologias “para, mono, tetra, tri e hemi”, diz respeito à determinação da parte do corpo envolvida, significando respectivamente, “somente os membros inferiores, somente um membro, os quatro membros, três membros ou um lado do corpo”. (SCHIRMER, *et al*. 2007, p. 22).

É possível perceber que na deficiência física encontra-se um diversidade de tipos e graus de comprometimento, na qual, deve ser observado de acordo com a necessidade específica de cada indivíduo, e que pode surgir de várias maneiras, já que ninguém está livre ou totalmente imune dela, pois, não necessariamente ela nasce com a pessoa, pelo contrário, é possível perder um função por um simples acidente de qualquer natureza, seja ele doméstico ou de trânsito.

2.2.2 Deficiência Mental

Pela dificuldade de diagnosticar a deficiência mental, já que, não há como ser esclarecida por tipos ou categorias, existe uma certa dificuldade em conceituá-la, pois ela não se esgota na sua condição orgânica ou intelectual.

O Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, diz em seu art. 5º, § 1º, alínea “d” o que é considerado como deficiência mental:

- d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
1. comunicação;
 2. cuidado pessoal;
 3. habilidades sociais;
 4. utilização dos recursos da comunidade;
 5. saúde e segurança;
 6. habilidades acadêmicas;
 7. lazer; e
 8. trabalho;

Na escola, por exemplo, o aluno com deficiência mental tem dificuldade de construir conhecimento como os demais e de demonstrar a sua capacidade cognitiva, principalmente nas escolas que mantêm um modelo conservador de ensino e uma gestão autoritária e centralizadora, isso acaba acentuando a deficiência, aumentando a inibição, e agravando as dificuldades do aluno com deficiência mental. (LIMAVERDE, *et al.* 2007, p. 16).

Importante também destacar a importância da família, já que, quando o indivíduo nasce o seu primeiro contato, seu primeiro universo de relações sociais é a família, é ali que ele vai construir sua personalidade, por isso, a família tem um papel fundamental no desenvolvimento da criança. (DESSEN, *et al.* 2000, p. 14).

2.2.3 Deficiência Auditiva

Denomina-se deficiência auditiva a diminuição da capacidade de percepção normal dos sons, sendo considerado surdo o indivíduo cuja audição não é funcional na vida comum, e parcialmente surdo, aquele cuja audição, ainda que deficiente, é funcional com ou sem prótese auditiva.

A deficiência auditiva traz muitas limitações para o desenvolvimento do indivíduo. Considerando que a audição é essencial para a compreensão da linguagem falada, sua deficiência influi no relacionamento da mãe com o filho e cria lacunas nos processos psicológicos de integração de experiências, afetando o equilíbrio e a capacidade normal de desenvolvimento da pessoa.(REDONDO, *et al.* 2000, p. 5).

O Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, em seu art. 5º, § 1º, alínea “b”, define deficiência auditiva como:

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

Pelo menos uma em cada mil crianças nasce profundamente surda. Muitas pessoas desenvolvem problemas auditivos ao longo da vida, por causa de acidentes ou doenças. (GIUSEPPE, *et al.* 1997, p. 12).

2.2.4 Deficiência Visual

A cegueira é uma alteração grave ou total de uma ou mais das funções elementares da visão que afeta de modo irremediável a capacidade de perceber cor, tamanho, distância, forma, posição ou movimento em um campo mais ou menos abrangente. Pode ocorrer desde o nascimento (cegueira congênita), ou posteriormente (cegueira adventícia, usualmente conhecida como adquirida) em decorrência de causas orgânicas ou acidentais. Em alguns casos, a cegueira pode associar-se à perda da audição (surdocegueira) ou a outras deficiências.

Se a falta da visão afetar apenas um dos olhos (visão monocular), o outro assumirá as funções visuais sem causar transtornos significativos no que diz respeito ao uso satisfatório e eficiente da visão. (DIAS, *et al.*, 2007, p. 15).

O Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, em seu art. 5º, § 1º, alínea “c”, assim conceitua:

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

Todas as definições, ainda que geralmente aceitas no meio científico, não implicam que a pessoa com deficiência visual tenha um potencial inadequado de aprendizagem e desenvolvimento. Pelo contrário, a criança com deficiência visual quando recebe intervenção apropriada pode apresentar uma performance acadêmica de acordo com as habilidades cognitivas inatas e adquiridas (Layton & Lock, *apud* ,CUNHA, Ana, 2003, p. 36).

De acordo, com a definição de cada tipo de deficiência, baseado no art. 5º, do Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, afim de facilitar a compreensão, foi montada a tabela a seguir:

Tabela 1: Tipos de Deficiência

Deficiência	Conceito
Física	Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física
Mental	Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, algumas delas são: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; lazer; trabalho.
Auditiva	Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
Visual	Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.

(Tabela 1, Fonte: Autor)

Percebe-se que cada deficiência é gênero, que se divide em quatro tipos, cada espécie com sua particularidade, que pode ser de graus mais ou menos avançados, no qual, a pessoa já pode nascer com ela, ou adquirir ao longo da vida.

2.3 Proteção Legal

O Brasil teve que intervir para proteger os direitos da pessoa com deficiência, depois de muitos anos de discriminação em toda sua história, onde as crianças que nasciam com alguma deficiência eram considerados imperfeitos e amaldiçoados e que não mereciam viver logo, eram jogados em calabouços. A primeira proteção legal surgiu no Texto Constitucional de 1969. No entanto, apareceu de forma pejorativa, pois considerou os “excepcionais”. (MARQUES. 2012, p.168).

A Constituição de 1988, social e inclusiva, trouxe de forma mais abrangente essa proteção e adotou o termo “portador de deficiência”. Dentre as várias previsões constitucionais de defesa e proteção à pessoa com deficiência, podemos destacar a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência, conforme inciso XXXI do artigo 7º da Carta Magna, bem como a reserva de percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência prevista no artigo 37.

O Brasil tem, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, avançado na legislação de proteção e defesa dos direitos às pessoas com deficiência, bem como, ainda que a curtos passos, na promoção do direito à saúde a fim de valorizar essa pessoa como cidadã, respeitando suas características e especificidades. (CALIMAN, *et al.* 2015, p. 94).

Um ano após foi publicada a Lei n. 7.853/89 que dispõe sobre a respeito do apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, bem como sobre a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE; que em 2009 foi elevada à condição de Subsecretaria Nacional, para vir a alcançar o status de Secretaria Nacional em 2010. Referida Lei institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas; e disciplina a atuação do Ministério Público, além de definir crimes. (MARQUES. 2012, p.168).

Em 1991, a legislação previdenciária estendeu a proteção aos reabilitados profissionais (Lei n. 8.213); Logo após o Decreto n. 914/93 regulamentou pela primeira vez o conceito legal da pessoa com deficiência. (MARQUES. 2012, p.168).

Posteriormente em 1994, a Lei 8.899 instituiu o passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Em 1995, a Lei nº 8.989, estabeleceu a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física. (CALIMAN, *et al.* 2015, p. 94).

Em 1999, foi publicado o Decreto n. 3.298, o qual, regulamentou a Lei n. 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência. (MARQUES. 2012, p.168).

No ano de 2000, o direito a prioridade de atendimento e a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida foram objeto das Leis Federais n.ºs 10.048 e 10.098. (CALIMAN, *et al.* 2015, p. 94).

A convecção Interamericana sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, foi ratificada pelo Decreto n. 3.956/2001, para a eliminação de todas as formas de discriminação. (MARQUES. 2012, p.168).

Após um ano, em 2002, a Lei nº 10.436, dispôs sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Em 2004 foi aprovado o Decreto n. 5.296, para reclassificar o conceito da pessoa com deficiência. Regulamentou as Leis n.10.048/2000 que trata sobre a prioridade de atendimento às pessoas que especifica e a Lei 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. E em 2005, a Lei nº 11.126, instituiu o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão-guia. (MARQUES. 2012, p.169).

Logo depois, foi aprovada na Assembleia Geral da ONU, a Convenção Internacional de Deficiência, em dezembro de 2006, e no Brasil com efeito de norma constitucional, trata

dos direitos das pessoas com deficiência, inclusão social, educação, saúde, emprego e proteção social. (MARQUES. 2012, p.169).

O Benefício de Prestação Continuada, definido pela Lei nº 8.742 de 1993, foi alterado pela Lei nº 12.470 de 2011, permitindo a continuidade do pagamento do benefício suspenso por ingresso no mercado de trabalho, caso a relação trabalhista viesse a ser extinta. (CALIMAN, *et al.* 2015, p. 95).

Por fim, um marco na proteção e defesa das pessoas com deficiência foi a promulgação em 06 de julho de 2015 a Lei nº 13.146 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Percebe-se que existe vários regulamentos de extrema importância sobre o tema, o Brasil no que diz respeito a legislação, está bem equipado, e sempre foi evoluindo com o passar do tempo, melhorando ainda mais, até chegar no regulamento atual que é o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

2.3.1 O Estatuto da Pessoa com Deficiência- Lei Federal n. 13.146/2015

O Estatuto da Pessoa com deficiência foi apresentado no ano 2000 e sancionado no dia 6 de julho de 2015 pela Presidente Dilma Rousseff. Na década e meia de tramitação, foram realizados mais de 1500 encontros: audiências públicas, seminários, consultas, conferências nacionais e regionais, com ampla participação da sociedade, de entidades e do movimento de pessoas com deficiência. (PAIM, 2015, p. 7).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência entrou em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação, ou seja, a partir de 03 de janeiro de 2016 e deverá ser regulamentado em futuro próximo. (CALIMAN, *et al.* 2015, p. 96).

Ele é um dos mais importantes instrumentos de emancipação civil e social dessa parcela da sociedade. O documento consolida as leis existentes e avança nos princípios da cidadania. O estatuto é nova forma de perceber o ser humano em sua força e fragilidade, nova forma de compreender que a diversidade é traço que não tem que separar as pessoas, mas uni-las, num sentimento de identidade e pertencimento. (PAIM, Paulo, 2015, p. 7).

A referida Lei tem o objetivo da inclusão social, através de mecanismos como:

Atendimento prioritário em situação de socorro; disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque; as frotas de empresas de táxis devem reservar 10% de veículos acessíveis, sem cobrança de tarifa adicional; as locadoras de automóveis devem oferecer 1 veículo adaptado a cada 20; hotéis e pousadas devem disponibilizar 10% de seus dormitórios com acessibilidade; reserva de 3% das unidades habitacionais que utilizarem recursos públicos; estímulo ao

empreendedorismo e ao trabalho autônomo com disponibilidade de linhas de crédito; oferta de ensino em libras e braile no sistema público; espaços culturais e esportivos devem atender as normas de acessibilidade; entre outros. (PAIM, 2015, p. 7).

Tudo isso representa um enorme avanço na qualidade de vida dessas pessoas. Principalmente pelas lacunas que foram preenchidas, visto que, antes muitos direitos ainda não eram protegidos, os que já existiam não serão desconsiderados, pelo contrário, serão agora fortalecidos.

Tão importante quanto a promulgação de uma lei, é também a sua efetividade, fornecendo condições para que todas as alterações e adaptações sejam possíveis, visto que, tudo isso tem um custo.

É evidente que todas essas medidas envolvem custos, inclusive, um dos maiores obstáculos à sua realização, é a alegação de que os custos impostos por essas iniciativas são excessivos, porém, a acessibilidade é um direito fundamental das pessoas com deficiência. (BARCELLOS, *et al*, 2012, p.183).

Essa lei trouxe várias inovações, melhorando ainda mais, o ordenamento jurídico brasileiro a respeito do tema, pois, é mais completa e específica, porém, o mais importante é que ela precisa ser colocada em prática.

2.4 Políticas Públicas

As pessoas com deficiência apesar de muitas Leis, Estatutos, Convenções, já em vigor, precisam de muito mais que isso, não tirando a importância destes, é claro, porém, na vida cotidiana dessas pessoas, a realidade é outra; do que adianta, por exemplo, garantir vagas de emprego se os prédios não são acessíveis. É preciso que os direitos fundamentais dessas pessoas sejam respeitados.

O ciclo de uma política pública é constituído dos seguintes estágios: “definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação”. A primeira etapa, a definição da agenda, poderia ser estabelecida de três maneiras pelos governos. A primeira focaliza os problemas e reconhece que algo deve ser feito para solucioná-los; a segunda focaliza a política propriamente dita, construindo a consciência coletiva sobre a necessidade de enfrentar um dado problema; já a terceira maneira foca os participantes: políticos, mídia, formadores de opinião, grupos de interesse e acadêmicos definiriam a agenda e também possíveis alternativas. (SOUZA, p. 29, *apud*, ROTHBERG, Danilo, 2015, p. 91).

As transformações sociais, a mudança cultural, necessárias no caso das pessoas com deficiência, não são meramente ações a serem feitas. Necessita de políticas públicas consequentes e articuladas, que contemplem as diversas dimensões da vida humana. Não é

uma questão de assistência social, apesar de incluí-la, é uma questão de educação, saúde, cultura, trabalho, acessibilidade, etc., enfim é uma questão de cidadania e de direitos humanos. (FERNANDES, *et al.* 2013, p. 2).

Por isso há necessidade de adequação das políticas públicas no sentido de dotá-las de condição de atenderem às demandas da população real, quer seja, pessoas com ou sem deficiência. O Censo de 2010, conforme dados do IBGE, apontam para 23,9% da população brasileira com algum tipo de deficiência. Evidente que é um percentual muito significativo, nenhum país, poderá se desenvolver socialmente, se deixar à margem um contingente populacional desta magnitude. Deste modo é nítida a expressão concreta da questão social que precisa receber atenção das políticas públicas e estar na pauta da governança de todas as esferas governamentais. (FERNANDES, *et al.* 2013, p. 3).

Planejar políticas públicas para todos e todas equivale a fornecer essas políticas de características mais gerais possíveis, de forma a abranger toda a diversidade social. Todavia o tratamento generalizante, ou a preocupação com a abrangência das políticas, não deve impedir que sejam feitas adequações necessárias às especificidades e diferenças da população. É precisamente na tensão que se estabelece entre o geral e o específico o ponto crucial do ajuste e do sucesso de qualquer política pública. (FERNANDES, *et al.* 2013, p. 3).

Há um caso de dupla exclusão no que se refere às pessoas com deficiência, que são entendidas como restrição ou impossibilidade de acesso aos bens sociais, inclusive aqueles relacionados com uma vida independente e autossustentada.

A primeira e principal exclusão advém dos próprios mecanismos constitutivos da sociedade capitalista, em especial nos países periféricos e subdesenvolvidos, a de relegar extensos, senão majoritários, contingentes populacionais a uma condição de miséria absoluta ou, no máximo, de subsistência. A segunda exclusão é devida a condição de apresentar uma “diferença restritiva” nas áreas física ou sensorial ou cognitiva ou ainda comportamental, que se situam em desacordo com os padrões estabelecidos como produtivos, eficientes, funcionais ou mesmo de beleza. (FERNANDES, *et al.* 2013, p. 5).

Essa situação não é uma realidade apenas das pessoas com deficiências, isso atinge todos os tipos de “minorias”, cada um com suas especificidades. Porém, pela suas diferenças restritivas, como a não adaptação ao meio social (meios de transporte, acesso à educação, etc.) a pessoa com deficiência tem sido objeto de piedade social, acarretando por tanto adicionais ao nível de exclusão social. (FERNANDES, *et al.* 2013, p. 5).

A discriminação da pessoa com deficiência está protegida pela Constituição Federal de 1988, no seu art. 1º quando estabelece a proteção a dignidade humana, e no art. 3º e a promoção do bem de todos, sem preconceitos e outras formas de discriminação. Apesar, de já existirem muitas informações sobre o assunto, os deficientes ainda enfrentam muitas

dificuldades sociais, onde o preconceito e a ignorância comprometem a sua qualidade de vida. (MARQUES. 2012, p.169).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoa com Deficiência define a discriminação no seu art. 2º:

Discriminação por motivo de deficiência” significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.

Logo, pode-se entender por discriminação, a falta de acessibilidade em um transporte público por exemplo. Ou seja, tudo que vise impedir a acessibilidade plena, incluindo a falta de fiscalização que é dever da Prefeitura Municipal, consiste em discriminação e deve ser punida como tal. (ARAUJO. 2012, p.57).

É preciso que haja uma política que garanta cidadania para superar a marca assistencialista existente nas instituições que trabalham com a questão das deficiências. No âmbito de uma nova política o que é indicado é a igualdade de direitos para todas as pessoas, o que demanda investimento em acessibilidade para incluir as diversas questões das diferenças. A acessibilidade pode se traduzir pela inclusão da escrita em Braille, da Língua de Sinais e na remoção das barreiras arquitetônicas. Inicia-se, assim, a implicação das diversas instâncias sociais no processo de propiciar a qualidade de vida e a possibilidade de expansão das potencialidades dos sujeitos até então eram considerados “incapazes”, "desajustados". (FERNANDES, *et al.* 2013, p. 7).

A deficiência encerra uma condição social e está ligada à própria discriminação e ao conjunto de atitudes e estruturas físicas. A necessidade de criar novos meios de acesso aos direitos e bens sociais, de modo que as pessoas com deficiência possam usufruir deles da mesma maneira que os demais. (BARCELLOS, *et al.* 2012, p.179).

Este entendimento remete à responsabilidade das políticas públicas em reordenar tais configurações, construindo um novo modelo de estrutura à sociedade. É necessário que haja um planejamento humanizado que inclua as diferenças e considere a realidade dos seres humanos. O movimento organizado das pessoas com deficiência tem um significativo papel nessa transformação. Já conseguiu muitos avanços e sua luta deverá engrossar a fileira da resistência contra a segregação. A sociedade em geral, também, tem o importante papel de aprender a lidar com as diferenças e validar a pluralidade da existência humana. (FERNANDES, *et al.* 2013, p. 7).

As políticas voltadas para atender às pessoas com deficiência devem estar baseadas da concepção de acessibilidade universal, ou seja, para todas as pessoas e não um “lugar especial” designado para pessoas com deficiência, como uma marca para determinados sujeitos que precisam deste espaço. É a sociedade que precisa, através, de suas diferentes instituições e instâncias adequar-se às diferenças singulares dos sujeitos que a compõem. (FERNANDES, *et al*, 2013, p. 8).

Embora sejam raras as políticas públicas para as pessoas com deficiência, e ainda exista um grande índice de exclusão, o Brasil amadureceu muito em relação ao passado, dando passos lentos, já se obteve muitas conquistas por meio destas.

A formulação de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência está, por conseguinte, sendo progressivamente incorporada à agenda política e, conseqüentemente, o acesso a bens e serviços para todos, com equiparação de oportunidades, tornou-se uma demanda evidente para os agentes políticos. (GONÇALVES, 2012, p. 21).

É evidente que depois de muitos anos luta pelos direitos da pessoa com deficiência, o número de demanda aumentou, visto que antes nem a própria categoria tinham ciência dos direitos que tinham. A partir dos anos 1960, houve uma politização do tema da deficiência, capitaneada por ativistas e organizações de pessoas com deficiência ao redor do mundo, o que resultou em maior visibilidade e importância da questão para os agentes políticos e para a sociedade em geral. (GONÇALVES, 2012, p. 17).

A ordenação de ações políticas e econômicas visam garantir a universalização de políticas sociais e o respeito às diversidades, sejam elas étnico-raciais, geracionais, de gênero, de deficiência ou de qualquer outra natureza. O esforço de garantir e ampliar a participação da sociedade brasileira nas decisões governamentais acerca das pessoas com deficiência foi materializado, na realização das duas primeiras Conferências Nacionais sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência nos anos de 2006 e 2008. É importante destacar a importância dos conselhos da pessoa com deficiência que vem a fornecer o caráter participativo da sociedade nesse processo de desenvolvimento. (GONÇALVES, 2012, p. 15).

A I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ocorreu em 2006 e representou um marco histórico, social e político, visto que, consolidou o modelo de gestão participativa das políticas sociais direcionadas às pessoas com deficiência. O tema central foi “Acessibilidade você também tem compromisso”. Seu objetivo foi analisar os obstáculos e avanços da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, conforme o paradigma vigente à época. (GONÇALVES, 2012, p. 22).

A II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ocorreu em 2008 e não por acaso, pois em 2007 o Presidente da República Luíz Inácio Lula da Silva havia lançado a Agenda Social de Inclusão das Pessoas com Deficiência, como um primeiro grande esforço governamental para impulsionar a inclusão das pessoas com deficiência e a promoção da acessibilidade em nível nacional. O tema central da Conferência foi “Inclusão, Participação e Desenvolvimento – Um novo jeito de avançar”, a ideia era possibilitar que a sociedade civil tomasse pleno conhecimento das ações contidas no programa e colaborasse com sugestões de aprimoramento mediante propostas a serem apresentadas durante a II Conferência. (GONÇALVES, 2012, p. 25).

A Agenda Social constituiu-se, portanto, de um programa composto por medidas de articulação institucional, de investimento direto e de financiamento, sob a responsabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com a participação da iniciativa privada e da sociedade. Foi resultado de amplo debate entre os Ministérios da Saúde, da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Trabalho e Emprego, das Cidades, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Casa Civil, sob a orientação da Secretaria de Direitos Humanos, dentro do eixo Direitos Humanos e Cidadania do governo do então Presidente Lula. Seu objetivo foi fomentar a inclusão da pessoa com deficiência ao processo de desenvolvimento do país, buscando eliminar todas as formas de discriminação e garantir o acesso aos bens e serviços da comunidade. O público prioritário eram os beneficiários com deficiência do Benefício de Prestação Continuada e do Programa Bolsa Família, os alunos da educação básica, as pessoas com deficiências decorrentes da hanseníase e as pessoas idosas com mobilidade reduzida. (GONÇALVES, 2012, p. 26).

A Agenda Social foi um grande avanço para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito governamental, pois trouxe a inserção do tema na agenda política do Governo Federal de forma transversal e compartilhada, em prejuízo das ações pontuais e desconexas que até então eram a prática vigente. Buscou-se a efetivação de políticas públicas inter setoriais e articuladas, de forma a atingir todas as dimensões da vida das pessoas com deficiência, definindo estratégias operacionais para a equiparação de oportunidades. (GONÇALVES, 2012, p. 27).

Desta forma, entende-se que, apesar de grandes avanços no que diz respeito a legislação e políticas públicas, ainda existe uma grande necessidade de adequação, ou seja, da efetivação destas, pois, esse problema deve ser sanado o quanto antes, visto que se trata de direitos fundamentais.

3 ACESSIBILIDADE EM CARUARU-PE

3.1 Município de Caruaru- PE

O município de Caruaru é conhecido como a “capital do agreste”, segundo dados do IBGE, tem uma população de 314.912 de habitantes em 2010, com estimativa em 2015 de 347.088. A cidade recebe turistas frequentemente, em virtude de seus museus, por ter a maior feira livre do Brasil, incluindo a feira de artesanato, e também as festividades juninas, propiciando anualmente um grande número de visitantes, ou seja, grande parte da sua fonte de renda é o turismo.

Contudo, o município ainda não está devidamente acessível da forma que deve ser. Porém algumas mudanças estão acontecendo aos poucos e tende a melhorar já o que tema acessibilidade está sendo muito comentado no país atualmente.

Já existe reivindicação por parte da população de modo que, no dia 26 de agosto de 2015, houve uma audiência pública na Câmara de Vereadores com o objetivo de discutir sobre projetos para melhorar a acessibilidade de Caruaru, e falar sobre a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, onde estiveram presentes, além da sociedade, representantes da Associação Caruaruense dos Cegos, da Associação dos Surdos de Caruaru, Central de Libras, Ministério Público de Pernambuco. (G1, 2015).

Nota-se que o assunto já está sendo discutido, as pessoas não ficam mais paradas esperando uma resposta, elas estão indo atrás de seus direitos, como se percebe a cidade já possui várias associações que auxiliam neste aspecto. Por isso, é notável o progresso no que diz respeito à acessibilidade.

3.2 Legislativo

Nota-se que a cidade já discute sobre o tema e busca melhorias, procurando debater sobre sua realidade junto as autoridades competentes.

A legislação municipal que trata sobre acessibilidade é bem superficial e antiga, nesse aspecto a cidade ainda tem que buscar melhoras, visto que, é fundamental que o município tenha uma boa regulamentação sobre o tema, desde que, não fique só no papel e que seja realmente efetivada. Por serem antigas, a mais recente é de 2010, dispõem sobre o tema com pouca profundidade.

As leis municipais que resguardam os direitos da pessoa com deficiência atualmente são as seguintes:

Tabela 2: Leis Municipais de Caruaru- PE

Lei Nº	Conteúdo
Lei Nº 3.043 de 1987	Trata à respeito do transporte coletivo;
Lei Nº 3.593 de 1993	Determina providências para o livre acesso de pessoas com deficiência aos prédios, logradouros e praças públicas;
Lei Nº 3.967 de 2000	Dispõe sobre o tratamento especial destinado a pessoas com deficiência auditiva e visual, nas escolas públicas do Município;
Lei Nº 4.339 de 2004	Aborda sobre o atendimento prioritário as pessoas com deficiência;
Lei Nº 4.363 de 2004	Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos para pessoas idosas e com deficiência;
Lei Nº 4.358 de 2004,	Trata sobre o acesso de pessoas com de deficiência física, sensorial ou mental, no sistema de transporte coletivo;
Lei Nº 4.908 de 2010	Dispõe sobre adaptação para a acessibilidade as pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida em condomínios familiares;
Lei Nº 4.910 de 2010,	Determina a instalação de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos prédios em que funcionam órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade.

(Tabela 2. Fonte: Autor)

A tabela, foi produzida com base nos arquivos da Câmara Municipal de Caruaru, em ordem cronológica, para auxiliar a compreensão e sua evolução histórica.

Ao longo do tempo a própria legislação precisou se adaptar ao número de demandas da sociedade e ir se aprofundando mais no assunto, deixando de tratar de forma superficial, basta analisar o contexto da primeira lei de 1987 até a última que é de 2010, fazendo um comparativo, percebe-se uma melhoria.

A primeira lei sobre pessoas com deficiência em Caruaru foi a Lei 3.043 de 1987, apenas com dois artigos, o segundo fala de sua vigência, então só o primeiro artigo fala sobre a acessibilidade, sem nenhum aprofundamento, que diz o seguinte:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar que os ônibus coletivos das empresas concessionárias do Município de Caruaru, embarquem pela porta da frente, as mulheres grávidas, os idosos, de mais de 65 anos e os deficientes físicos. (CARUARU, 1987).

Talvez pelo fato da lei ser de 1987, ou seja, anterior a atual Constituição Federal, que trouxe de forma mais abrangente a proteção aos direitos que na época ainda era “portadores de deficiência” de forma mais inclusiva. Visto que, esse tema começou a ser melhor tratado no Brasil depois 1988 com a Carta Magna, que trouxe no seu compromisso com os direitos humanos e sociais, vários pontos que trata sobre os direitos da pessoa com deficiência em seu texto.

Após 6 anos sem nenhuma outra previsão legal, foi promulgada a lei 3.593 de 1993, que veio de forma mais específica e com mais artigos, trazendo a garantia do livre acesso a prédios, logradouros e praças públicas, já influenciada pela Constituição que traz de forma semelhante a mesma previsão em seu art. 244, como já foi mostrado no primeiro capítulo. O primeiro artigo da lei municipal diz:

Art.1º. A presente Lei tem por finalidade facilitar a vida dos portadores de deficiência física, possibilitando a que possam entrar, sair, usar e locomover-se nos prédios públicos e privados, de grande afluxo da população, reintegrando-os à sociedade, outorgando-lhes igual poder de competição, diminuindo substancialmente o seu estado de dependência. (CARUARU, 1993).

É importante destacar que até então, só se falava em deficiência física, e se pensava que acessibilidade se resumia em adaptar o meio físico para melhorar a locomoção, ou seja, as pessoas com outros tipos de deficiência, ainda estavam sem nenhuma regulamentação, e os outros tipos de acessibilidade também, como por exemplo, a promoção de conscientização da população com o objetivo de erradicar a discriminação, que é um dos principais problemas da pessoa com deficiência.

E a última a ser promulgada no município foi a Lei 4.910 de 2010 que determina a instalação de sinalização tátil, sonora e visual para as pessoas com deficiência, elemento fundamental na garantia da acessibilidade, na qual traz em Art.1º:

Art. 1º. Nas dependências dos prédios de funcionamento dos órgãos e empresas integrantes da administração direta e indireta no município de Caruaru, será instalada sinalização tátil, sonora e visual, nos termos preconizados pela ABNT/NBR 9050/2004 destinada a acessibilidade dos deficientes visuais e auditivos.

§ 1º Sinalização tátil é aquela que é realizada através de caracteres em relevo pelo Sistema Braile ou figuras em relevo.

§ 2º Sinalização sonora é aquela que é realizada através de recursos auditivos.

§ 3º Sinalização Visual é aquela que é realizada através de textos ou figuras. (CARUARU, 2010).

Nesta Lei já é possível notar um progresso no sentido da acessibilidade, onde passou a existir a preocupação com os deficientes visuais e auditivos. Exigência que faz toda a diferença na mobilidade de forma autônoma da pessoa com deficiência.

Direito este, reconhecido antes mesmo da lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Lei 13.146 de 2015 conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, na qual também teve essa preocupação, e hoje é considerada um dos mais importantes instrumentos de emancipação civil e social dessa parcela da sociedade.

O Estatuto trata disso em vários artigos, a exemplo do Art. 3º, inciso V que diz:

Art. 3º. Inciso. V- Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações; (BRASIL, Lei. 13.146, 2015).

As leis do município de Caruaru, vão evoluindo com o passar do tempo, assim como qualquer outro lugar, a tendência é sempre melhorar, apesar de muito lenta, algumas mudanças foram feitas o que já é um começo, no entanto, não é suficiente, os legisladores da cidade devem se aprofundar mais no assunto, já que se trata de direitos fundamentais, e lembrar também que a acessibilidade não abrange apenas estruturas físicas, como rampas ou transporte, mas também nas esferas de interdição social.

A maior barreira das pessoas com deficiência é o preconceito, que muitas vezes começa dentro de casa, com sua própria família que reage com rejeição, tornando uma pessoa deprimida e que se sente inferior, com medo de enfrentar o mundo, esse é o problema, que infelizmente é muito comum, e que também deve ser combatido. (MARQUES. 2012, p.165).

A questão principal da acessibilidade é a inclusão social, ou seja, ter uma sociedade que possa garantir as pessoas com deficiência o acesso, com as mesmas oportunidades que as demais, fornecendo as condições necessárias de gozar de seus direitos de forma independente.

3.3 Executivo

A prefeitura de Caruaru-PE está aos poucos se adaptando na garantia da acessibilidade e mantém hoje o Centro de Atendimento as Pessoas com Deficiência (CAPD), que faz parte da secretaria de Assistência Social, fornecendo fisioterapia, transporte para o cadeirante e oficina de libras. O CAPD é de extrema importância, ajuda muitas pessoas, porém, é preciso ressaltar que não é o bastante.

A falta de acessibilidade no geral feriu a integridade da pessoa com deficiência, além do fato de escolas sem professores adaptados, prédios e praças sem acesso, existe a discriminação, seria um ponto muito importante para a prefeitura trabalhar, a conscientização da população tem uma extrema importância.

Caruaru é uma cidade que recebe pessoas de outros lugares diariamente, por isso deveria ser um exemplo a ser seguido para as cidades vizinhas menores, já que a cidade está sempre evoluindo, e ficando para trás no aspecto crucial que é a dignidade da pessoa humana.

A acessibilidade é o meio pelo qual se vão eliminar as desvantagens sociais encaradas pelas pessoas com deficiência, pois dela depende a realização dos seus demais direitos. Impossível que haja a efetividade dos direitos da pessoa com deficiência a saúde, educação, inserção no mercado de trabalho, se não for garantida a acessibilidade, impedindo-as assim de participar plena e independentemente do convívio social. (BARCELLOS, *et al.* 2012, p.177).

O Poder executivo não deve ver a acessibilidade como um gasto a mais, até por que todo esse processo de adaptação e inclusão tem um custo, e sim como uma atitude obrigatória na concretização dos direitos fundamentais, visto que, quanto antes a acessibilidade for promovida, menores serão os custos associados a ela. (BARCELLOS, *et al.* 2012, p.184).

Diante da lacuna que existe em relação a executividade dos direitos da pessoa com deficiência na cidade, que apesar de tudo, ainda é pouco em relação ao que é possível se fazer, a sociedade se vê obrigada a tomar algumas iniciativas, foi desse modo que surgiu a Associação dos Portadores de Deficiência de Caruaru (APODEC).

3.4 APODEC (Associação dos Portadores de Deficiência de Caruaru)

A associação foi fundada em 13/11/1995 (Treze de novembro de mil novecentos e noventa e cinco) por Rosimery Maria da Silva, cadeirante e que luta pela garantia dos seus direitos, hoje continua como a presidente da mesma, e Adelmo Aragão como Vice presidente, atendendo os deficientes de todos os tipos, ou seja, deficiente físico, mental, auditivo, visual e deficiências múltiplas, onde se mantém através de quiosques, mensalidades dos associados,

contribuição de sócios voluntários, prefeitura, que fornece um consultório odontológico, e eventos, como feiras, barracas de alimentos, bingos, rifas, entre outros.

Essa iniciativa para muitos pode ser razoável e importante, mas, para as pessoas com deficiência do município e suas famílias, é extrema importância, ou seja, crucial na melhoria da qualidade de vida.

O objetivo da associação é capacitar, profissionalizar, inserir no mercado de trabalho, realizar atividades esportivas, fornecendo serviços na área da saúde como, fisioterapia, psicologia, ortopedia, odontologia, ginecologia, pediatria e clínica médica. Na área da educação há o reforço pedagógico, selecionando e encaminhando para o mercado de trabalho, as atividades esportivas são atletismo, halterofilismo, tênis de mesa, arco-e-flecha, e basquete, fornecem também alguns serviços sociais como encaminhamento para o INSS, doação de cestas básicas, empréstimos de cadeiras de rodas, muletas, andajá, colchão e almofadas d'água, e orientações sobre direitos e deveres das pessoas com deficiências.

A APODEC mantém uma função social, formidável na cidade, ministrando serviços básicos e essenciais as pessoas com deficiência do município de forma muito organizada, que de certa forma já faz alguma diferença, isso prova que a sociedade está buscando seus direitos, ninguém fica mais de braços cruzados, isso é sim um grande avanço para a população, que está insatisfeita, e procura outros meios de efetivação. Contudo, isso é muito pouco, a classe ainda vive de migalhas, muitas vezes nem sabem todos os direitos que tem, e isso é um problema social grave.

A associação é uma boa ferramenta, entretanto, fornece serviços restritos a um grupo de associados, quando na realidade o número de pessoas com deficiência é bem maior e que uma associação sozinha nunca vai conseguir atingir. A APODEC tem uma função muito importante, mas essa função não pode ser a de preencher a lacuna deixada por quem realmente tem a competência que são os poderes legislativo e executivo, mas que forneça apenas uma auxílio. O que acontece em todo o Brasil é exatamente isso, a ONGs e associações complementam o trabalho do governo e muitas vezes eles servem como mão de obra para o Estado, pois, além de mais cômodo, é mais barato pra ele repassar uma verba, do que executar diretamente.

Rosimery por ser deficiente física, sabe bem da dificuldade que todos eles passam diariamente, na cidade de Caruaru, com isso, tentou representar a classe na Câmara de Vereadores de Caruaru, não foi eleita mas foi suplente um determinado tempo.

3.4.1 Atuação Legislativa Parlamentar de Rosimery

Rosimery foi a primeira representante da classe das pessoas com deficiência na câmara de vereadores, atuou como suplente durante o período de 19/12/2013 até 15/12/2015 porém, durante esse tempo houve várias interrupções, em razão do afastamento dos vereadores para investigações, seu mandato foi além de curto, conturbado, por causa das polêmicas causadas na época, ou seja, ela não teve um mandato com segurança jurídica suficiente para cumprir seu papel de forma mais completa.

Embora tenha sido curto o seu tempo na Câmara, Rosimery se preocupou em atender pedidos básicos da população, onde solicitou a construção de vários calçamentos em diferentes ruas e bairros da cidade, (CARUARU, 2014), um direito universal que está ligado à mobilidade de forma geral, não apenas para pessoas com deficiência, direito este, consagrado pela Constituição de 1988, em seu capítulo dedicado a segurança pública, no art. 144, § 10, inciso I:

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

Mais um requerimento da vereadora foi a respeito de fornecimento de meios de transportes para facilitar a participação das pessoas e líderes comunitários da zona rural na participação das reuniões da câmara, (CARUARU, 2014), se preocupando com o pleno exercício da cidadania, com o intuito de facilitar que o cidadão possa exercer seu verdadeiro papel, na busca de uma cidade melhor, principalmente para as pessoas da zona rural, que a locomoção é mais difícil.

Outro requerimento importante foi o da criação de departamento jurídico e contábil para regulamentar as documentações das associações de moradores e entidades a fins, (CARUARU, 2014), sabendo que o ato constitutivo de associação é a sua inscrição no respectivo registro, ou seja, para sua existência é fundamental. Essa regra está prevista no art.45 do Código Civil de 2002:

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Pediu também, pela implantação de um posto de informação e prevenção para o público LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais), durante as festas juninas,

pelas proximidades dessa festa que é tradicional na cidade e recebe pessoas de outros lugares. Com o objetivo de impedir a violência contra esse público, combatendo a homofobia, facilitar a inclusão, com respeito a diversidade e também diminuir as DST (doenças sexualmente transmissíveis). (CARUARU, 2014).

Requeriu pela viabilização de uma caçamba para a coleta de lixo no sítio Cipó, (CARUARU, 2014), o acúmulo de lixo causa mau cheiro, proliferação de ratos e insetos, polui o ar, o solo e traz vários tipos de doenças para as pessoas, parece um pedido simples, mas não é, a coleta de lixo é fundamental para uma melhor condição de vida humana, assim como se exige em vários pontos do texto da Lei nº 12.305 de 2010 que institui a política nacional de resíduos e sólidos.

Esses são alguns dos requerimentos que Rosimery fez enquanto foi suplente na Câmara de Vereadores de Caruaru, pedidos de extrema importância para uma cidade que evita doenças, que se preocupa com o exercício da cidadania da população, que tem uma boa mobilidade urbana, entre outros, são coisas básicas que a população tem direito e o executivo o dever de fornecer.

Nota-se a preocupação da vereadora na garantia dos direitos fundamentais da população de modo geral, fazendo requerimentos que estão diretamente ligados aos direitos humanos, que são básicos, porém, essenciais para a população. Como já foi visto, os direitos fundamentais têm como função a defesa do indivíduo contra as arbitrariedades do Estado e contra atitudes que agredam bens jurídicos fundamentais, e impondo limites ao mesmo.

A dignidade humana é o principal fundamento da República Federativa do Brasil, uma vez que, todo o ser humano, pela sua própria essência é detentor de dignidade, portanto, independentemente de ser ou não pessoa com deficiência ela possui dignidade. Enfim, pessoas com deficiência e pessoas sem deficiência, são todas dignas e merecedoras de igual respeito por parte do Estado e da comunidade, porém os meios para a promoção da dignidade humana não são os mesmos em relação às pessoas com ou sem deficiência. (LEITE. 2012, p.64).

Com relação à proteção internacional das pessoas com deficiência, que passa a ganhar força a partir de 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sabe-se que apesar das particularidades de cada Estado, existem princípios mínimos de direitos que devem ser respeitados com o apoio da comunidade internacional. Partindo da ideia de que todas as pessoas possuem uma dignidade inata, na concepção de que todo ser humano com ou sem deficiência deve ser tutelado de forma plena. (MARTA. 2012, p.449).

Talvez, por ter sido uma atuação de curto prazo, Rosimery não fez nenhum requerimento ou projeto de lei, em favor das pessoas com deficiência, que é a sua grande causa, visto que, sua intenção é representar e defender essa classe. Se durante pouco tempo fez requerimentos tão importantes, imagina-se que faria muito mais se tivesse a oportunidade de exercer um mandato completo.

Diante do exposto, percebe-se que a cidade de Caruaru, está aos poucos, buscando evoluir no aspecto da acessibilidade, com o tempo o município teve algumas conquistas, porém, como foi visto, ainda é pouco, a cidade não só pode como deve garantir a acessibilidade no seu sentido amplo e não apenas alterações no meio físico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A acessibilidade ainda é entendida como, construir rampas apenas, quando na verdade seu conceito é muito mais amplo que isso, como foi muito bem discutido, a acessibilidade começa dentro da própria família, quando apoia e incentiva, sem menosprezar, com isso a pessoa vai se sentir segura, para sair e enfrentar o mundo, assim seria bem mais fácil. O elemento fundamental é a consciência das pessoas, assim acabaria com toda a discriminação, pessoas que compreendam as limitações de outras.

A inclusão social depende exatamente disso, de uma sociedade que aceite as diferenças, tratando com respeito, e de um governo que ofereça para as pessoas com deficiência as mesmas oportunidade que as demais, fornecendo condições necessárias para gozar de seus direitos de forma independente. Ou seja, melhores condições de acesso nas escolas, com professores qualificados, melhores condições trabalho, entre outros. Basicamente efetivar o que já está previsto em lei.

Porém, ao longo dos anos, tivemos diversos avanços sobre o tema, não o suficiente, é claro, mas foram passos importantes, uma vez que, começou a ser mais debatido, ganhou uma maior visibilidade na sociedade, que antes não se falava nada sobre isso, e principalmente, evoluiu em relação as leis que o protegem.

O Brasil tem várias leis, convenções, decretos, que são muito boas, atuais e específicas sobre o tema, o que já é um grande passo, o problema é que não sai do papel, então não adianta nada ter a lei se não é cumprida. Se usa a desculpa que se usa são os gastos, sim é claro que isso tudo tem um custo, porém, quanto antes a acessibilidade for promovida, menores são os custos associados a ela.

Vale ressaltar, que se trata de direitos fundamentais, que estão diretamente ligado a dignidade da pessoa humana, esses direitos estão sendo ignorados pelo governo, que não dá a importância que estes merecem, como se fosse menos importante que os outros, a situação não muda, por que, se trata da minoria, pois, só sabe a dificuldade que é, quando se passa por ela, e só essa parcela da sociedade e suas respectivas famílias sabem como é difícil.

É preciso que se tomem algumas medidas urgentes, em relação a conscientização das pessoas, por que, enquanto houver lei e essas não forem cumpridas, nunca vai sair do zero, como por exemplo, estacionar em vagas reservadas para pessoas com deficiência, ou em frente a rampas, como se sabe, já são poucas e quando tem, as pessoas não respeitam, visto que, a lei existe, quando são feitas as medidas, não são obedecidas, então, fica mais

complicado ainda, é fácil perceber que são vários problemas causados pela falta de consciência das população, a falta de fiscalização e punição para estes, também é dos fatores que contribuem, para o descaso atual, esses são só alguns exemplos de muitos, enfrentados por todos eles diariamente.

Já existe reivindicações por parte da população de Caruaru, em busca da acessibilidade, com o intuito de uma melhor qualidade de vida, é importante que a sociedade não fique parada esperando, mas que vá atrás de seus direito, isso já é um grande passo. A cidade já tem várias associações com esse mesmo objetivo, porém, essas associações, não podem assumir o lugar do governo que é o principal órgão competente na promoção da acessibilidade.

A Legislação municipal, além de ser muito antiga, trata de forma, pouco profunda sobre o assunto, o que apresenta um grande problema, visto que, tendo boas leis já é difícil, sua efetividade, fica pior ainda quando não se tem uma boa legislação. O executivo, não faz metade do trabalho que poderia fazer pelas pessoas com deficiência da cidade, fazendo apenas uma maquiagem, isso é a realidade de todo o país, infelizmente.

São inúmeros os problemas que as pessoas com deficiência passam, e inúmeras desculpas inventadas, para a não promoção da acessibilidade, as poucas medidas que são feitas, quase não tem fiscalização e punição pra quem não cumpri, com todas essas dificuldades, fica mais distante a efetivação desses direitos fundamentais, que proporcionaria uma melhor qualidade de vida, já que se trata de dignidade humana.

A acessibilidade é capaz de trazer benefícios para todos, não só para pessoas com deficiência, tudo funcionaria melhor, principalmente com o fim da discriminação, o mundo seria outro. As pessoas com deficiência, não são um grupo aparte, eles fazem parte da sociedade e tem os mesmos direitos que todos, eles não querem ser tratado como coitadinhos, só precisam ter acesso, ter as mesmas oportunidades que todos e serem tratados com respeito.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber. **Curso de Direito Constitucional**. 7. Ed. São Paulo, Forense, 2012.

ALVES, Leandro; ALMEIDA, Rodrigo. **A questão da Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência e a Atuação do Ministério Público**, Campos dos Goyatezes, 2007, Disponível em: <http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas>, Acesso em 20. Fev. 2016.

ARAUJO, Luiz. **A convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seus Reflexos na Ordem Jurídica Interna do Brasil**. In: FERRAZ, *et al*, Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Editora Saraiva, 2012.

BARCELLOS, Ana; CAMPANTE, Renata. **A acessibilidade como Instrumento de Promoção de Direitos Fundamentais**. In: FERRAZ, *et al*, Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Editora Saraiva, 2012.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 11. Ed. São Paulo, Malheiros, 2001.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL, **Convenção da Organização das Nações Unidas**, Decreto Legislativo nº 186/2008.

BRASIL, **Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência**.

BRASIL, Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm> Acesso em 20. Mai. 2016.

CALHEIROS, Renan, **Direitos da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida**, Brasília, 2009, Disponível em http://www.centroruibianchi.sp.gov.br/usr/share/documents/cartilha_acessibilidade.pdf, acesso em 13. Mar. 2016.

CALIMAN, Maysa; CASTRO, Juventino. **A Proteção e Defesa da Pessoa com Deficiência: A Evolução da Legislação até a Promulgação da Lei 13.146 de 2015 e a Garantia do Direito a Saúde**. Ribeirão Preto, 2015. Disponível em < <http://www9.unaerp.br/revistas/index.php/cbpcc/article/viewFile/552/575>>. Acesso em 18. Mai. 2016.

CARUARU, Câmara Municipal, Requerimento nº 754/2014;

CARUARU, Câmara Municipal, Requerimento nº 755/2014;

CARUARU, Câmara Municipal, Requerimento nº 756/2014;

CARUARU, Câmara Municipal, Requerimento nº 798/2014;

CARUARU, Câmara Municipal, Requerimento nº 799/2014;
CARUARU, Câmara Municipal, Requerimento nº 800/2014;
CARUARU, Câmara Municipal, Requerimento nº 801/2014;
CARUARU, Câmara Municipal, Requerimento nº 844/2014;
CARUARU, Câmara Municipal, Requerimento nº 875/2014;
CARUARU, Lei nº 3.043 de 1987, Arquivo da Câmara Municipal;
CARUARU, Lei nº 3.593 de 1993, Arquivo da Câmara Municipal;
CARUARU, Lei nº 3.967 de 2000, Arquivo da Câmara Municipal;
CARUARU, Lei nº 4.339 de 2004, Arquivo da Câmara Municipal;
CARUARU, Lei nº 4.358 de 2004, Arquivo da Câmara Municipal;
CARUARU, Lei nº 4.363 de 2004, Arquivo da Câmara Municipal;
CARUARU, Lei nº 4.908 de 2010, Arquivo da Câmara Municipal;
CARUARU, Lei nº 4.910 de 2010, Arquivo da Câmara Municipal;

CAUSIN, Leandro, *et al.* **A questão da Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência e a Atuação do Ministério Público Estadual na Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ.** Campos dos Goytacazes, 2007. Disponível em: <http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista10/Discente/LeandroCausin.pdf> Acesso em 20. Out. 2015.

CUNHA, Ana; ENUMO, Sônia. **Desenvolvimento da criança com deficiência visual (DV) e interação mãe-criança: Algumas considerações.** Rio de Janeiro, 2003. Disponível em < <http://www.scielo.mec.pt/pdf/psd/v4n1/v4n1a03.pdf>>. Acesso em 18. Mai. 2016.

DECRETO nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm> Acesso em 30. jul. 2016.

DESSEN, Maria; SILVA, Nara. **Deficiência Mental e Família: Uma análise de produção científica.** Ribeirão Preto, 2000. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/paideia/article/viewFile/46578/50335>> Acesso em 18. Mai. 2016.

DIAS, Elizabet. *et al.* **Atendimento Educacional Especializado, Deficiência Visual.** Brasília, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aee_dv.pdf Acesso em 18. Mai. 2016.

FERNANDES, Idilia; LIPPO, Humberto. **Acessibilidade Universal e as Políticas Públicas**. 2013. Disponível em <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/sipinf/edicoes/I/14.pdf> . Acesso em 19. Mai. 2016.

FONSECA, Ricardo. **O Novo Conceito Constitucional De Pessoa Com Deficiência: Um Ato De Coragem**. In: FERRAZ, Carolina, *et al*, Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Editora Saraiva, 2012.

GIUSEPPE, Rinaldi *et al*. **Educação Especial, Deficiência Auditiva**, Brasília, 1997. Disponível em <http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Portals/1/Files/20263.pdf> . Acesso em 18. Mai. 2016.

GOMES, Ana Elizabeth, REZENDE, Luciana. **Acessibilidade e Deficiência: Análise de documentos normativos**, disponível em: <http://www.mackenzie.br> , Acesso em 11. Out.2015.

GONÇALVES, Liliane. **Avanços das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência**. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/livro-avancos-politicas-publicas-pcd.pdf>. Acesso em 19. Mai. 2016.

IBGE- **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: < <http://censo2010.ibge.gov.br/>> Acesso em: 13. Ago. 2016.

LEITE, George. **A Dignidade Humana e os Direitos Fundamentais da Pessoa com Deficiência**. In: FERRAZ, *et al*, Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Editora Saraiva, 2012.

LEVY, Maria. **Direito das Minorias e as Nações Indígenas**. São Paulo, 2009.

LIMAVERDE, Adriana *et al*. **Atendimento Educacional Especializado, Deficiência Mental**. Brasília, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ae_dm.pdf . Acesso em 18. Mai. 2016.

MARQUES, Christiani. **Direito à integridade física e mental**. In: FERRAZ, *et al*, Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Editora Saraiva, 2012.

MARTA, Taís. **A proteção às Pessoas com Deficiência no Direito Comparado**. In: FERRAZ, *et al*, Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Editora Saraiva, 2012.

MAZZUOLI, Valerio. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, Forense, 2014.

MELO, Gardênia. **A cidade para todos**. Teresina, 2009. Disponível em <http://www.seid.pi.gov.br/diversos/cartilha2.pdf> . Acesso em 30. Out. 2015.

MONTEIRO, José. **Programas de Ação Afirmativa: Análise de Casos Concretos**. São Paulo, LTR, 2012.

MOURA, Walber, **Curso de Direito Constitucional**, Ed. Forence. 2012.

PAIM, Paulo. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Brasília, 2015. Disponível em <http://www.senadorpaim.com.br/uploads/downloads/arquivos/daed457c4a7524302b56e700fa609419.pdf> . Acesso em 18. Mai. 2016.

PECIN, Ana, GIANULLO, Wilson, 2011, **direito dos portadores de deficiência física**, 2011. Disponível em http://www.mackenzie.com.br/fileadmin/Pesquisa/pibic/publicacoes/2011/pdf/dir/ana_carolina_pecin.pdf > . Acesso em 17. Mai. 2016.

PUCCINELLI, André. **Curso de Direito Constitucional**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

REDONDO, Maria; MARTINS, Josefina. **Deficiência Auditiva**. Brasília, 2000. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/deficienciaauditiva.pdf>>. Acesso em 18. Mai. 2016.

ROTHBERG, Danilo, *et al*, **O papel da comunicação pública digital na disseminação de informações sobre direitos da pessoa com deficiência**. São Bernardo do Campo, 2015. Disponível em: <http://www.bibliotekevirtual.org/revistas/Metodista-SP/CSO/v37n02/v37n02a04.pdf> . Acesso em 19. Mai. 2016.

SCHIRMER, Carolina *et al*. **Atendimento Educacional Especializado, Deficiência Física**. Brasília, 2007. Disponível em < http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aee_df.pdf > . Acesso em 17. Mai. 2016.

SILVA, Tâmara, LIMA, Daniel, **Direito Fundamental à Acessibilidade no Brasil**, Campina Grande, 2013. Disponível em: <http://www.cesed.br> , Acesso em 07. Out. 2015.

SILVEIRA, Tâmara; LIMA, Daniel. **Direito Fundamental a Acessibilidade no Brasil: Uma Revisão Narrativa sobre o Tema**. Campina Grande, 2013. Disponível em: < <http://www.cesed.br/enpac/anais/arquivos/anais/aretematica-direito/dir011.pdf> > Acesso em 12. Out. 2015.

XAVIER, Silvia, **Deficiência com Eficiência**, São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.stf.jus.br> , Acesso em 05. Out. 2015.

ANEXO 1: Lei Municipal nº 3.043/1987



Prefeitura Municipal de Caruaru

LEI Nº 3.043

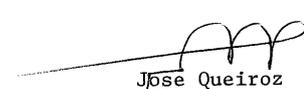
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU
"Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar que os ônibus coletivos das empresas concessionárias do Município de Caruaru, embarquem pela porta da frente, as mulheres grávidas, os idosos de mais de 65 anos e os deficientes físicos.

PARÁG. ÚNICO - Os idosos, provarão esta condição, mediante a apresentação da Carteira de Identidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caruaru, em 14 de abril de 1987.


José Queiroz
-Prefeito-

/mgs.

ANEXO 2: Lei Municipal nº 3.593/1993



Prefeitura Municipal de Caruaru

LEI Nº 3.593

EMENTA: Determina providências para o livre acesso de portadores de deficiência física aos prédios, logradouros e praças públicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade facilitar a vida dos portadores de deficiência física, possibilitando a que possam entrar, sair, usar e locomover-se nos prédios públicos e privados, de grande afluxo da população, reintegrando-os à sociedade, outorgando-lhes igual poder de competição, diminuindo substancialmente o seu estado de dependência.

Art. 2º - A partir da entrada em vigor desta Lei, todos os prédios, sejam públicos ou privados, a serem construídos em Caruaru, têm a obrigação de implantar, desde a sua construção, rampas de acesso, portas mais largas, banheiros no andar térreo, devidamente adaptados aos portadores de deficiência física, notadamente os paraplégicos, sob pena de não receberem, do órgão público competente, o alvará de funcionamento ou habite-se.

Art. 3º - Os prédios a que se refere o artigo anterior são os pertencentes à União, ao Estado, ao Município, companhias de economia mista e fundações; escolas de 1º e 2º graus, colégios e faculdades da rede pública ou privada e bibliotecas; teatros, cinemas, estádio de futebol e quadras diversas e qualquer tipo de casa de diversão; hotéis, supermercados; hospitais; casas de saúde, clínicas, farmácias de grande porte, além de bancos e instituições financeiras todos, sejam públicos ou privados.



Prefeitura Municipal de Caruaru

Art. 4º - Os prédios já existentes, construídos antes da entrada em vigor da presente Lei, e que se enquadram na relação contida no artigo anterior, terão um prazo de quatro (04) anos para se adaptarem às condições exigidas por esta Lei.

Parág. Único - Findo o prazo estipulado no "caput" deste artigo, sem que as adaptações exigidas sejam adotadas, aplicar-se-á multa progressiva, a qual será regulamentada pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Caruaru implantará, imediatamente, rampas de acesso para cadeiras de roda em todas as praças de táxis, pontos de transportes coletivos e logradouros públicos.

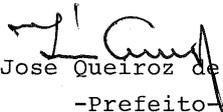
Art. 6º - Igualmente serão implantadas rampas de acesso em todas as calçadas de esquina nas grandes vias, bem como nas faixas de pedestres, onde houver semáforo ou qualquer tipo de sinalização.

Art. 7º - A Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, Secretaria de Obras, URB-Caruaru e Secretaria da Fazenda regulamentarão, através de instrumentos legais, os parâmetros da presente Lei, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, em 23 de novembro de 1993.


Jose Queiroz de Lima
-Prefeito-

ANEXO 3: Lei Municipal nº 3.967/2000**LEI Nº 3.967**

EMENTA: Dispõe sobre tratamento especial destinado a pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, nas escolas públicas do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É assegurado o tratamento especial, nas escolas da rede pública do Município de Caruaru, aos portadores de deficiência auditiva e/ou visual.

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Educação, reservará um prédio escolar ou salas de aula para instalações exclusivas, que abriguem os alunos deficientes de que trata o artigo anterior, quando não for possível a integração dos mesmos no sistema regular de ensino.

ARTIGO 3º - As aulas serão ministradas por professores especializados, a fim de que seja cumprido o disposto no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Os alunos portadores de deficiência auditiva, serão assistidos por profissionais do campo da fonoaudiologia.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua vigência.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, em 07 de janeiro de 2000.


João Lyra Neto
Prefeito

ANEXO 4: Lei Municipal nº 4.339/2004**LEI 4.339, DE 07 DE JUNHO DE 2004**

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas idosas e às deficientes e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas idosas, contando idade igual ou superior a sessenta anos, e às portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, o atendimento prioritário em unidades de saúde da rede pública municipal.

Parágrafo único. O atendimento prioritário de que trata o *caput* deste artigo, entende-se o não agendamento prévio de acesso à saúde.

Art. 2º As unidades de saúde deverão afixar, interna e externamente, orientação no sentido de priorizar o atendimento das pessoas nominadas no artigo antecedente.

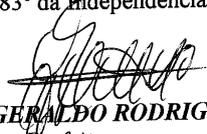
Art. 3º O servidor público que obstar o cumprimento desta Lei, será responsabilizado, observado o contraditório.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá norma regulamentar, mediante Decreto, no prazo de sessenta dias, objetivando a execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Caruaru, 07 de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.


ANTONIO GERALDO RODRIGUES
Prefeito

Lei de autoria do Vereador Antônio F. da Silva

ANEXO 5: Lei Municipal nº 4.358/2004



LEI 4.358, DE 27 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, no Sistema de Transporte Coletivo e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo, nas zonas urbana e rural, de pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental.

Art. 2º O acesso de que trata o artigo antecedente, compreende:

I – deficiência física, a pessoa portadora de:

- a) amputação total ou parcial de membro inferior, que prejudique a deambulação ativa;
- b) amputação total ou parcial de membro superior, que prejudique a preensão ou a sustentação da pessoa;
- c) atrofia ou deformidade total ou parcial de membro inferior, que prejudique a deambulação ativa;
- d) atrofia ou deformidade total ou parcial de membro superior, que prejudique a preensão ou a sustentação da pessoa;
- e) paraplegia ou hemiplegia ou tetraplegia, artrose severa, doença do sistema nervoso central ou periférico, que prejudiquem a capacidade de deambulação ativa, a preensão ou a sustentação da pessoa.

II – deficiência sensorial, a pessoa portadora de:

- a) capacidade visual corrigida no olho de melhor acuidade, por meio de tratamento, uso de lente ou de outro recurso, seja igual ou superior a dez por cento, ou que tenha o campo visual tubular restrito, no máximo, a vinte graus;
- b) acuidade auditiva a partir de quarenta e um decibéis, até a surdez profunda.

III – deficiência mental, a pessoa portadora de *déficit* cognitivo congênito ou adquirido.

Parágrafo único. Assegura-se, também, a gratuidade de que trata o Art. 1º desta Lei para o acompanhante de pessoa portadora de deficiência que necessite de ininterrupta assistência.

Art. 3º O tipo e grau de deficiência constante do Código Internacional de Doença – CID, deve ser firmado por atestado médico fornecido pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4º Cabe à Diretoria de Transportes e Trânsito fornecer a identificação da pessoa deficiente, com autorização para acesso de um acompanhante.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com associações representativas de pessoas deficientes para a implementação da execução desta Lei.

✱



Art. 6º O acesso de pessoas deficientes será operado pela porta dianteira dos veículos coletivos, bem como do sexo feminino, em visível estado de gravidez ou com criança aos braços.

Parágrafo único. As pessoas do sexo feminino de que trata este artigo, não alcançam a gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo.

Art. 7º Obrigam-se as concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo a manterem, em cada veículo, seis assentos destinados a pessoas deficientes e do sexo feminino de que trata o artigo antecedente.

Art. 8º A inobservância desta Lei constitui infração, obrigando-se a empresa concessionária do Sistema de Transporte Coletivo.

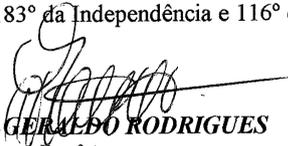
Art. 9º Qualquer interessado, qualificando-se, poderá formalizar reclamação à Diretoria de Transportes e Trânsito – DTT, sobre a inobservância desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, fica autorizado a expedir norma regulamentadora desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 4.211, de 14 de maio de 2003; 4.074, de 04 de julho de 2001; 3.888, de 29 de dezembro de 1998 e 3.751, de 14 de março de 1996.

Caruaru, 27 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.


ANTONIO GERALDO RODRIGUES
Prefeito

ANEXO 6: Lei Municipal nº 4.363/2004**LEI 4.363, DE 28 DE JULHO DE 2004**

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos para pessoas idosas e deficientes e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Fornecimento de medicamentos para pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como portadores de deficiência física, sensorial ou mental.

Art. 2º Os medicamentos serão fornecidos gratuitamente para pessoas que detenham, no máximo, um salário mínimo de remuneração.

Art. 3º O fornecimento será condicionado à prescrição médica da rede municipal de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo sempre diligenciará no sentido de manter medicamentos disponíveis para o suprimento da demanda, sob pena de ressarcir o munícipe que necessitar em caráter de urgência.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá norma regulamentar, no prazo de sessenta dias, objetivando a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Caruaru, 28 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.


ANTONIO GERALDO RODRIGUES
Prefeito

Lei de autoria do Vereador Antônio F. da Silva

ANEXO 7: Lei Municipal nº 4.908/2010**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU****LEI Nº 4.908, DE 18 DE MARÇO DE 2010**

Dispõe sobre adaptação para acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida em condomínios multifamiliares, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º Fica estabelecida nos condomínios multifamiliares com dois ou mais pavimentos, a obrigatoriedade de adaptação de acessibilidade de natureza ambiental e arquitetônica, visando possibilitar a adequação às pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida de caráter permanente à sua moradia.

Parágrafo único. Entende-se por adaptação de acessibilidade prevista no *caput* do artigo 1º desta lei, a instalação mínima de um elevador nos edifícios verticais.

ART. 2º Para adaptação arquitetônica prevista nesta Lei, adotam-se os parâmetros estabelecidos pela NBR 9050/04, que dispõe sobre a Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência Física a Edificações, Espaços Mobiliários e Equipamentos, ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como Decreto 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

ART. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Caruaru, 18 de março de 2010; 189º da Independência; 122º da República


JOSE QUEIROZ DE LIMA
Prefeito

Lei de autoria do Vereador Rogério Meneses

ANEXO 8: Lei Municipal nº 4.910/2010**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU****LEI Nº 4.910, DE 18 DE MARÇO DE 2010**

Dispõe sobre a instalação de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos prédios em que funcionam órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos deficientes visuais e auditivos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º Nas dependências dos prédios de funcionamento dos órgãos e empresas integrantes da administração direta e indireta no município de Caruaru, será instalada sinalização tátil, sonora e visual, nos termos preconizados pela ABNT/NBR 9050/2004 destinada à acessibilidade dos deficientes visuais e auditivos.

§ 1º Sinalização tátil é aquela que é realizada através de caracteres em relevo pelo Sistema Braille ou figuras em relevo.

§ 2º Sinalização sonora é aquela que é realizada através de recursos auditivos.

§ 3º Sinalização visual é aquela que é realizada através de textos ou figuras.

ART. 2º A acessibilidade aos deficientes visuais obedecerá à sinalização tátil direcional e de alerta, nos pisos, corrimões, acessos às escadas, portas de banheiros, sinalização sonora no interior dos elevadores (para avisar o andar em que o elevador esta parado).

ART. 3º A sinalização sonora deverá ser precedida de mensagem com prefixo ou de um ruído característico para alertar ao ouvinte.

ART. 4º A sinalização sonora e a sinalização vibratória para alertar os deficientes visuais, devem estar associadas e sincronizadas aos sinais visuais, intermitentes, para alertar deficientes auditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

ART. 5º A acessibilidade aos deficientes auditivos obedecerá à sinalização visual.

ART. 6º As sinalizações informativas, indicativas e direcionais para as pessoas com deficiência visual e auditiva, devem propiciar condições adequadas e seguras de acessibilidade autônomas, devendo não só estar vinculada à circulação principal, mas também às circunstâncias de emergência, quando existirem.

ART. 7º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará esta Lei.

ART. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Caruaru, 18 de março de 2010; 189º da Independência; 122º da República


JOSE QUEIROZ DE LIMA
Prefeito

Lei de autoria do Vereador Rogério Meneses

ANEXO 9: Requerimento nº 754/2014



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio

REQUERIMENTO nº 754 /2014

APROVADO
NA REUNIÃO

08 ABR. 2014



Presidente

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ QUEIROZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Caruaru, para que juntamente ao Secretário de Infra-estrutura, Sr **BRUNO LAGOS** viabilizem a construção do calçamento da Rua Luiz Célio de Souza, bairro Maria auxiliadora nesta cidade de CARUARU-PE.

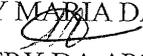
JUSTIFICATIVA

Atendendo ao pleito dos moradores da comunidade do bairro Maria auxiliadora, visando à extrema necessidade da construção do calçamento nesta localidade, visto que não possuem adequação para os moradores circularem nesta rua.

Dê-se ciência ao Prefeito de Caruaru, ao Secretário de serviço de infraestrutura, Bruno Lagos e a comunidade através da Sra. Maria de Fatima da Silva moradora da Rua Luiz Célio de Souza casa nº24, e à imprensa credenciada nesta cidade.

Sala das sessões, da câmara de vereadores, 03 de abril de 2014.

ROSIMERY MARIA DA SILVA


ROSIMERY DA APODEC

VEREADORA

ANEXO 10: Requerimento nº 755/2014



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio

REQUERIMENTO nº 755 /2014

APROVADO
NA REUNIÃO

08 ABR. 2014


Presidente

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ QUEIROZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Caruaru, para que juntamente ao Secretário de Infra-estrutura, Sr **BRUNO LAGOS** viabilizem a construção do calçamento da Rua das Moças, bairro das Rendeiras, nesta cidade de CARUARU-PE.

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao pleito dos moradores do bairro das Rendeiras, visando à extrema necessidade da construção do calçamento nesta localidade, visto que não possuem adequação para os moradores circularem nesta rua.

Dê-se ciência ao Prefeito de Caruaru, ao Secretário de serviço de infraestrutura, Bruno Lagos e a comunidade através da Sra. Jussara Ferreira da Costa moradora da Rua das moças apt. 202 nº198, e à imprensa credenciada nesta cidade.

Sala das sessões, da câmara de vereadores, 03 de abril de 2014.

ROSIMERY MARIA DA SILVA


ROSIMERY DA APODEC

VEREADORA

ANEXO 11: Requerimento nº 756/2014



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio

APROVADO
NA REUNIÃO

08 ABR. 2014


Presidente

REQUERIMENTO nº 756 /2014

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ QUEIROZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Caruaru, para que juntamente ao Secretário de Infra-estrutura, Sr **BRUNO LAGOS** viabilizem a construção do calçamento da Rua Quitéria Francisca da Silva, bairro Maria auxiliadora nesta cidade de CARUARU-PE.

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao pleito dos moradores da comunidade do bairro Maria auxiliadora, visando à extrema necessidade da construção do calçamento nesta localidade, visto que não possuem adequação para os moradores circularem nesta rua.

Dê-se ciência ao Prefeito de Caruaru, ao Secretário de serviço de infraestrutura, Bruno Lagos e a comunidade através do Sr. José Carlos dos santos morador da Rua Quitéria Francisca da silva casa nº110, e à imprensa credenciada nesta cidade.

Sala das sessões, da câmara de vereadores, 03 de abril de 2014.

ROSIMERY MARIA DA SILVA


ROSIMERY DA APODEC

VEREADORA

ANEXO 12: Requerimento nº 798/2014



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio

APROVADO
NA REUNIÃO

10 ABR. 2014

[Assinatura]
Presidente

REQUERIMENTO nº 798 /2014

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ QUEIROZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Caruaru, para que juntamente a Secretária de Participação Social, Sra. **LOUISE CAROLINE** viabilizem a criação de departamento jurídico e contábil para regulamentar as documentações das associações de moradores e entidades a fins, nesta cidade de Caruaru-PE.

JUSTIFICATIVA

Devido ao grande número de associações e entidades irregulares no município de Caruaru por não terem condições financeiras de custear o serviço jurídico e contábil. Essas organizações ficam sem condições de participarem dos projetos do governo, representação em conselhos por não terem a documentação necessária para realizar convênios e participar de ações. Por esses motivos faz-se necessário o apoio e orientação a todas as associações e entidades.

Dê-se ciência ao Prefeito de Caruaru, a Secretária de Participação Social, Sra. LOUISE CAROLINE, e à imprensa credenciada nesta cidade.

Sala das sessões, da câmara de vereadores, 08 de abril de 2014.

[Assinatura]
ROSIMERY MARIA DA SILVA

ROSIMERY DA APODEC

VEREADORA

ANEXO 13: Requerimento nº 799/2014



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio

REQUERIMENTO nº 799 /2014

APROVADO
NA REUNIÃO

10 ABR. 2014


Presidente

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ QUEIROZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Caruaru, para que juntamente a Secretária de Participação Social, Sra. **LOUISE CAROLINE** viabilizem meios de transportes para facilitar a participação das pessoas e líderes comunitários da zona rural, a participarem das reuniões da Câmara de Vereadores nesta cidade de Caruaru-PE.

JUSTIFICATIVA

É de grande importância a participação dos líderes comunitários e principalmente os da zona rural, nas reuniões da Câmara para tomarem ciência dos acontecimentos e projetos que são apresentados na casa.

Atendendo a solicitação das pessoas que residem na zona rural, e que não tem condições de participarem das reuniões da câmara, pois as mesmas terminam após o horário de circulação das linhas de ônibus, dificultando assim o retorno para suas comunidades.

Dê-se ciência ao Prefeito de Caruaru, a Secretária de Participação Social, Sra. **LOUISE CAROLINE**, e à imprensa credenciada nesta cidade.

Sala das sessões, da câmara de vereadores, 08 de abril de 2014.


ROSIMERY MARIA DA SILVA

ROSIMERY DA APODEC

VEREADORA

ANEXO 14: Requerimento nº 800/2014



APROVADO
NA REUNIÃO

Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio

10 ABR. 2014


Presidente

REQUERIMENTO nº 800 /2014

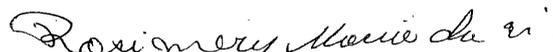
Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ QUEIROZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Caruaru, para que juntamente ao Secretário de Infraestrutura, Sr. **BRUNO LAGOS** viabilizem a construção de calçamento na Rua Renascer no bairro São João da Escócia nesta cidade de Caruaru-PE.

JUSTIFICATIVA

O calçamento na referida localidade possibilitará o acesso e passagem dos moradores e de veículos dos logradouros que utilizar a rua como passagem. Além disso, evita ou reduz formação dos lamaçais nos períodos de chuvas e poeira no verão. O calçamento contribui para a saúde dos moradores, além de valorizar o citado logradouro.

Dê-se ciência ao Prefeito de Caruaru, ao Secretário de serviço de infraestrutura, Bruno Lagos e a comunidade através da Sra. Maria Josenilda Gonçalves moradora da citada rua, casa nº 14, e à imprensa credenciada nesta cidade.

Sala das sessões, da câmara de vereadores, 08 de abril de 2014.


ROSIMERY MARIA DA SILVA

ROSIMERY DA APODEC

VEREADORA

ANEXO 15: Requerimento nº 801/2014



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio

APROVADO
NA REUNIÃO

10 ABR. 2014

[Assinatura]
Presidente

REQUERIMENTO nº 801 /2014

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ QUEIROZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Caruaru, para que juntamente a Secretária especial da mulher e direitos humanos, Sra. **ELBA HAVANE** viabilizem um Posto de informação e prevenção para o público LGBT na Rua Silvino Macedo, durante as festas juninas nesta cidade de Caruaru-PE.

JUSTIFICATIVA

Havendo uma circulação grande de muitas pessoas do público LGBT, é de extrema necessidade a implantação de um POSTO DE INFORMAÇÃO E PREVENÇÃO neste local para informar e combater a homofobia, o preconceito e a discriminação visando às pessoas que ali se encontram. Trabalhando com as informações sobre doenças sexualmente transmissíveis em especial a AIDS e Hepatite C, violação de direitos da população LGBT que vivem em constante situação de vulnerabilidade vivenciada pelo segmento, como também orientação afetivo-sexual.

Dispondo de distribuição de preservativos, cartilhas informativas, afixação de cartazes com informações dos serviços de saúde e suas principais unidades de referência, telefone Úteis da secretaria executiva de justiça (SEJUDH), das delegacias, secretaria de defesa social (SDS), secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos (SESDH).

- Impedir a violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – Lei nº 12.876 de setembro de 2005.
- Facilitar a inclusão social, gerando respeito à vida, a pluralidade e a diversidade. Sendo possível combater qualquer tipo de preconceito, garantindo segurança de todos os cidadãos e indivíduos.
- Diminuição das DST.

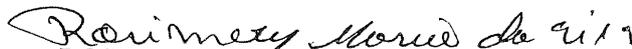


Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio

Dê-se ciência ao Prefeito de Caruaru, a Secretária especial da mulher e direitos humanos, Sra. Elba Havane, profissionais e gestores da segurança pública e à imprensa credenciada nesta cidade.

Sala das sessões, da câmara de vereadores, 08 de abril de 2014.


ROSIMERY MARIA DA SILVA

ROSIMERY DA APODEC

VEREADORA

ANEXO 16: Requerimento nº 844/2014



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio

APROVADO
NA REUNIÃO

15 ABR. 2014

REQUERIMENTO Nº 844 /2014


Presidente

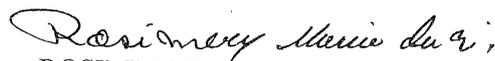
Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ QUEIROZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Caruaru, para que juntamente ao Secretário de Infraestrutura, Sr. **BRUNO LAGOS** viabilizem a construção de calçamento na Travessa Expedito Antônio Silva no bairro Alto do Moura nesta cidade de Caruaru-PE.

JUSTIFICATIVA

O calçamento na referida localidade possibilitará o acesso e passagem dos moradores e de veículos dos logradouros que utilizar a rua como passagem. Além disso, evita ou reduz formação dos lamaçais nos períodos de chuvas e poeira no verão. O calçamento contribui para a saúde dos moradores, além de valorizar o citado logradouro.

Dê-se ciência ao Prefeito de Caruaru, ao Secretário de serviço de infraestrutura, Bruno Lagos e a comunidade através do Sr. Luciano Mariano Clemente morador da citada rua, casa nº 05, e à imprensa credenciada nesta cidade.

Sala das sessões, da câmara de vereadores, 10 de abril de 2014.


ROSIMERY MARIA DA SILVA

ROSIMERY DA APODEC

VEREADORA -AUTORA-

ANEXO 17: Requerimento nº 875/2014

Câmara Municipal de Caruaru
Casa Jornalista José Carlos Florêncio

REQUERIMENTO Nº 875 /2014

APROVADO
NA REUNIÃO

22 ABR. 2014

[Handwritten Signature]
Presidente

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ QUEIROZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Caruaru, para que juntamente ao Secretário da URB, Sr. **ALDO ARRUDA** viabilizem uma caçamba para coleta de lixo no sítio Cipó nesta cidade de Caruaru-PE.

JUSTIFICATIVA

Atendendo a solicitação da comunidade do sítio Cipó, devido ao grande acúmulo de lixo que ocasiona mau cheiro e a proliferação de ratos e insetos que de fato prejudicam todos os moradores. Pois, segundo relato de moradores a coleta de lixo raramente acontece.

Dê-se ciência ao Prefeito de Caruaru, ao Secretário da URB, Sr. Aldo Arruda e à imprensa credenciada nesta cidade.

Sala das sessões, da câmara de vereadores, 15 de abril de 2014.

Rosimery Maria da Silva
ROSIMERY MARIA DA SILVA

ROSIMERY DA APODEC

VEREADORA -AUTORA-